

UASG: 928372

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2026/CISAN**

**1. INTRODUÇÃO / INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**1.1.** Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, CISAN Central/RO, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado na Rua Canindé, n.º 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP 76872-872, realizará a licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do Processo n.º 331/2026, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais legislações pertinentes e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. DEFINIÇÕES DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para o Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde (RSS), visando atender o Departamento de Gestão de Resíduos do Consórcio CISAN Central/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

| ITEM                              | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                   | CATSER | UNIDADE | QUANTITATIVO ESTIMADO DE RSS (KG/ANO) | VALOR TOTAL ESTIMADO  |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|---------------------------------------|-----------------------|
| 1                                 | Contratação de Empresa Especializada para o Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde (RSS). (Prestação de Serviços Contínuos de Coleta do ponto de armazenamento do CISAN Central/RO, Transporte, Tratamento e Disposição Final Adequada). | 19380  | kg      | 119.259,36                            | R\$ 505.659,69        |
| <b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                 |        |         |                                       | <b>R\$ 505.659,69</b> |

**2.2.** Ressalta-se que o valor estimado constante no ETP, de R\$ 505.571,69 (Quinhentos e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos), difere do valor estimado constante no Termo de Referência, de R\$ 505.659,69 (Quinhentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), em razão do arredondamento do valor unitário calculado. Considerando que os valores monetários são expressos em reais e centavos, com representação de até duas casas decimais, procedeu-se ao arredondamento do valor unitário, conforme demonstrado no ANEXO III – Complementação da Planilha de Composição de Custos (ID: 73816), documento que fundamenta o valor global estimado da contratação.

**2.3.** As especificações técnicas, os quantitativos estimados, a composição dos custos unitários, a memória de cálculo e demais informações relativas à formação do valor estimado da contratação constam no ANEXO II - Planilha de Composição de Custo (ID: 72884) e ANEXO III –

Município de Ariquemes – RO  
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional  
CEP: 76.872-872

Telefone: (69) 3185-0310

ID: 76226 e CRC: 809862409

Complementação da Planilha de Composição de Custos (ID: 73816) os quais integram o presente Termo de Referência.

**2.3.1.** A metodologia adotada para a obtenção do valor unitário estimado, consistiu na aplicação da seguinte fórmula:  $\text{Valor Global} \div \text{Quantitativo Anual Estimado} = \text{Valor Unitário}$ , sendo o resultado arredondado para duas casas decimais, conforme as regras matemáticas aplicáveis, para definição do valor de referência da contratação.

**2.4.** O objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art.6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

**2.5.** O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, e o regime de execução será de forma INDIRETA, observadas as exigências e especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

**2.6.** O objeto da contratação possui natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os serviços são indispensáveis ao adequado gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e decorrem de necessidade administrativa permanente do CISAN Central/RO.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Considerando o potencial patogênico e os riscos relacionados aos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), destacam-se como bases normativas a Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre as boas práticas de gerenciamento de RSS, e a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que estabelece critérios para o tratamento e a disposição final desses resíduos. Ambas normativas atribuem ao gerador a responsabilidade integral pelo gerenciamento, desde a geração até a disposição final.

**3.2.** O CISAN Central/RO atua por meio do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, no qual municípios consorciados participantes realizam a destinação dos resíduos provenientes de suas unidades de saúde pública. No âmbito desse programa, o CISAN é responsável pela coleta dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) diretamente nos municípios. São manejados RSS que, em razão de suas características, exigem procedimentos técnicos específicos para seu manejo, tratamento e destinação final. Nesse contexto, a execução direta dessas etapas pelos municípios mostra-se inviável, tendo em vista que, em sua maioria, não dispõem de infraestrutura própria, devidamente licenciada e tecnicamente apta ao atendimento integral das exigências legais e normativas aplicáveis.

**3.3.** A geração dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) é regular e diretamente vinculada à prestação dos serviços de saúde. Nesse sentido, a contratação proposta visa garantir a continuidade e a regularidade do gerenciamento dos RSS, complementando as atividades de coleta externa e armazenamento temporário já executadas pelo CISAN Central/RO.



**3.4.** Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento, por meio de autoclavagem e incineração, e posterior destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), em conformidade com a legislação vigente. A coleta dos resíduos será realizada pela empresa contratada diretamente no ponto de armazenamento temporário do CISAN Central/RO, localizado no Aterro Sanitário - Unidade de Ariquemes, cabendo a empresa a responsabilidade pelo transporte até sua unidade operacional, bem como pelo recebimento, tratamento e disposição final adequada nos termos das normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

**3.5.** A contratada deverá executar a coleta, o devido tratamento e a disposição final de todos os resíduos contemplados no Estudo Técnico Preliminar – ETP e neste Termo de Referência, conforme classificado nos grupos da Resolução nº 222/ANVISA/2018, abaixo especificadas:

» **Grupo A:** Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características podem apresentar riscos de infecção ex.: bactérias, fungos, vírus, clamídias, micro plasmas, príons e parasitas, bolsas transfusionais de sangue, meios de cultura, membranas, órgãos e placentas dentre outros das subclasses abaixo:

» **A1** – Resíduos que necessitam de tratamento específico, tais como culturas e estoques de microrganismos; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma.

» **A2** – Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos ou não a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

» **A3** – Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiar.

» **A4** – Kits de linhas arteriais, endovenosas e deslizadores, quando descartados, Filtros e ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de

pesquisa, entre outros similares. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe e Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita e contaminação com príons. Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações. Bolsas transfusionais vazia ou com volume residual pós-transfusão.

» **A5** – Órgãos, tecidos, fluídos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

» **Grupo B:** Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações. Resíduos de saneantes, desinfetante; resíduo contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). Efluente dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas. Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

» **Grupo E:** Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrado no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

**3.6.** Assim, a contratação apresenta-se como medida necessária, eficiente e alinhada ao interesse público, garantindo conformidade legal, continuidade dos serviços essenciais, proteção ambiental e segurança sanitária em todo o território consorciado.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

**4.1.** O quantitativo a ser contratado foi estimado com base em levantamento da demanda junto aos municípios consorciados ao CISAN Central/RO, realizado por meio de ofício circular encaminhado aos entes, solicitando manifestação de interesse quanto à participação na futura contratação dos serviços.

**4.2.** Atualmente, o Consórcio mantém contrato vigente para execução dos serviços com os municípios de Alto Paraíso, Ariquemes, Governador Jorge Teixeira, Mirante da Serra e Vale do Anari, os quais já integram a operação regular do programa. Adicionalmente, manifestaram interesse em Aderir à contratação os municípios de Cujubim, Itapuã do Oeste, Monte Negro, Theobroma e Ouro Preto do Oeste, conforme respostas ao levantamento realizado.

**4.3.** Dessa forma, a estimativa dos quantitativos considera a demanda atual já consolidada, acrescida da projeção de atendimento aos municípios que manifestaram interesse, de modo a garantir a continuidade e a ampliação dos serviços de forma planejada e segura.

#### Quadro 1 – Descrição dos municípios e quantitativo estimados de geração de resíduos.

| Município                 | Quantidade de Resíduos (Kg/Ano) |
|---------------------------|---------------------------------|
| Alto Paraíso              | 6.290,40                        |
| Ariquemes                 | 59.280,00                       |
| Cujubim                   | 10.116,00                       |
| Governador Jorge Teixeira | 2.640,00                        |
| Itapuã do Oeste           | 5.400,00                        |
| Mirante da Serra          | 4.212,00                        |
| Monte Negro               | 9.600,00                        |
| Theobroma                 | 2.400,00                        |
| Vale do Anari             | 2.520,96                        |
| Ouro Preto do Oeste       | 16.800,00                       |
| <b>TOTAL</b>              | <b>119.259,36</b>               |

**4.4.** Para fins de dimensionamento da contratação, estima-se o quantitativo anual de 119.259,36 kg (cento e dezenove mil e duzentos e cinquenta e nove quilogramas e trinta e seis gramas), considerando o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

#### 5. METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

**5.1.** A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando parâmetros técnicos e mercadológicos compatíveis com o objeto da contratação.

**5.2.** Para a formação do valor estimado foram considerados os custos operacionais relacionados à execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), observando-se as especificidades técnicas e operacionais do objeto.

**5.3.** A metodologia adotada contemplou a elaboração de memória de cálculo e composição analítica dos custos, considerando, entre outros elementos:

I – Quantitativo estimado anual de resíduos;

II – Custos operacionais com transporte, incluindo distância percorrida, pedágio, carga e descarga;

III – Custos relacionados ao tratamento dos resíduos por autoclavagem e incineração;

IV – Custos com manutenção, depreciação, remuneração do investimento e insumos operacionais;

V – Custos relativos à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos tratados;

VI – Produtividade operacional dos equipamentos;

VII – Demais custos diretos e indiretos necessários à adequada execução dos serviços.

**5.4.** Para a composição dos custos foram utilizados parâmetros e referenciais técnicos obtidos por meio de normas, tabelas oficiais, resoluções e dados referenciais aplicáveis ao objeto, incluindo:

I – Portaria SUROC nº 04 de 20 de março de 2026;

II – SINAPI – Insumos 2024 desonerado;

III – Resolução ANEEL nº 3.560/2025;

IV – Tarifa de Água – Águas de Ariquemes;

V – Resolução nº 090/2025/CISAN Central/RO, de 27 de novembro de 2025;

VI – Ministério da Economia;

VII – demais referências técnicas e mercadológicas pertinentes.

**5.5.** O valor estimado da contratação resultou da consolidação das composições de custos elaboradas para os serviços objeto deste Termo de Referência, conforme detalhamento constante no ANEXO II – Planilha de Composição de Custos (ID: 72884).

**5.6.** A metodologia adotada confere maior transparência, confiabilidade e previsibilidade à estimativa de preços, assegurando compatibilidade entre o valor estimado da contratação e os valores praticados no mercado, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Município de Ariquemes – RO  
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional  
CEP: 76.872-872  
Telefone: (69) 3185-0310

ID: 76226 e CRC: 808162409

**6.1.** A descrição completa da solução proposta se encontra detalhada no tópico 10 no Estudo Técnico Preliminar (ID: 72883), o qual integra este Termo de Referência na qualidade de anexo.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1. Sustentabilidade:**

**7.1.1.** A contratada deverá executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho aplicável ao gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), adotando medidas destinadas à prevenção de impactos ambientais e à proteção da saúde pública.

**7.1.2.** A execução dos serviços deverá observar práticas voltadas à adequada segregação, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, garantindo a rastreabilidade dos resíduos gerados e o cumprimento das normas dos órgãos ambientais e sanitários competentes.

**7.1.3.** A contratada deverá adotar medidas operacionais destinadas à mitigação de impactos ambientais relacionados às atividades executadas, incluindo controle de emissões atmosféricas, prevenção de vazamentos e derramamentos, acondicionamento adequado dos resíduos, manutenção preventiva dos veículos e equipamentos utilizados e destinação ambientalmente adequada dos resíduos resultantes do tratamento.

**7.1.4.** A contratada deverá observar as normas relativas à segurança e saúde dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, assegurando o fornecimento e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à adequada execução das atividades.

**7.1.5.** As informações complementares relativas aos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras constam no item 14 do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste Termo de Referência na qualidade de anexo.

### **7.2. Subcontratação:**

**7.2.1.** Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual.

**7.2.2.** A subcontratação da etapa de destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) será permitida de forma contínua, considerando que, em regra, essa etapa é realizada em aterros sanitários devidamente licenciados, podendo a contratada utilizar unidades próprias ou de terceiros, desde que previamente informadas ao CISAN Central/RO e devidamente regularizadas junto aos órgãos ambientais competentes.

**7.2.3.** Fica autorizada a subcontratação parcial contínua da etapa de tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), considerando a necessidade de utilização de diferentes tecnologias, como incineração e autoclavagem, podendo a contratada terceirizar uma dessas etapas. A subcontratação deverá ocorrer junto a empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, previamente informadas ao CISAN Central/RO, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais.

**7.2.4.** Para a etapa da coleta/transporte a subcontratação será admitida apenas em caráter excepcional e temporário, mediante justificativa formal da contratada, especialmente em situações que possam comprometer a continuidade da prestação dos serviços, tais como indisponibilidade de veículos, mão de obra ou intercorrências operacionais e administrativas.



**7.2.5.** A subcontratação deverá restringir-se a partes específicas do objeto, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação da totalidade dos serviços ou a transferência integral da execução contratual a terceiros.

**7.2.6.** A contratada permanecerá integralmente responsável pela gestão, coordenação e execução do objeto, bem como por todas as obrigações ambientais, trabalhistas e civis, além de assegurar a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final, não havendo qualquer transferência de responsabilidade ao CISAN Central/RO em razão da subcontratação.

**7.2.7.** A empresa contratada deverá comprovar que a subcontratada possui regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e ambiental, bem como todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes, compatíveis com as atividades a serem executadas, incluindo, licenciamento ambiental válido, autorizações para transporte de resíduos e demais exigências previstas na legislação vigente, devendo tal comprovação ser apresentada previamente à execução dos serviços subcontratados, ficando condicionada à análise e aceitação pelo CISAN Central/RO.

**7.2.8.** Na hipótese de suspensão, vencimento ou qualquer intercorrência que impeça a utilização das licenças ambientais da contratada, será admitida, em caráter excepcional e temporário, a subcontratação de empresa devidamente licenciada para execução das etapas afetadas, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

**7.2.9.** A adoção da medida deverá ser previamente comunicada ao CISAN Central/RO, acompanhada de justificativa formal e da comprovação de regularidade da empresa subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, não sendo admitida qualquer interrupção dos serviços ou cobrança adicional ao Consórcio.

### **7.3. Requisitos da Contratação:**

**7.3.1.** A empresa contratada deverá atender aos requisitos técnicos, legais e operacionais abaixo descritos, garantindo a qualidade, segurança, continuidade e regularidade da prestação do serviço:

**7.3.1.1.** Possuir os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para todo o processo de coleta, transporte, tratamento (autoclavagem e incineração) e destinação final dos resíduos, de acordo com as Legislações Vigentes – Resolução nº 222/ANVISA/2018 e/ou suas atualizações.

**7.3.1.2.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

**7.3.1.3.** Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

**7.3.1.4.** Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).

**7.3.1.5.** Adotar medidas de segurança operacional destinadas a garantir a integridade dos trabalhadores envolvidos nas atividades realizadas.

**7.3.1.6.** Seguir as legislações e normas vigentes relativas ao controle dos resíduos dos serviços de saúde, tais como:

- ✓ Lei nº 12.305/2010 – Dispõe da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- ✓ Resolução nº 222/2018, ANVISA – Dispõe sobre o Regulamento das Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- ✓ Resolução CONAMA nº 358/2005 – Dispões sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
- ✓ Resolução CONAMA nº 316/2002 – Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;

- ✓ Resolução ANTT nº 5.998/2022 – Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas Instruções Complementares, e dá outras providências;
- ✓ NBR 7.500: Símbolo de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material.
- ✓ NBR 7.501: Terminologia de transporte de resíduos perigosos;
- ✓ NBR 7.503: Ficha de emergência para transporte de produtos perigosos;
- ✓ NBR 7.504: Envelope para o transporte de produtos perigosos;
- ✓ NBR 9.735: Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de resíduos perigosos;
- ✓ NBR 9.191: Classificação dos sacos plásticos para o acondicionamento;
- ✓ NBR 10.004: Classificação dos Resíduos Sólidos;
- ✓ NBR 12.807: Terminologia dos resíduos de serviço de saúde;
- ✓ NBR 12.808: Resíduos de serviço de saúde;
- ✓ NBR 12.809: Manuseio dos resíduos de serviço de saúde;
- ✓ NBR 12.810: Coleta dos resíduos de serviço de saúde;
- ✓ NBR 13.853: Coletores para os resíduos de serviço de saúde perfurocortantes e cortantes;
- ✓ NBR 14.652: Coletor transportador rodoviários de resíduos de serviços de saúde.
- ✓ Demais normas aplicáveis ao objeto contratado e aos serviços prestados.

#### **7.4. Garantia da Contratação:**

**7.4.1.** Não será exigida garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **8. PRAZOS, LOCAIS E MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** É de inteira responsabilidade da Contratada a execução dos serviços constantes no item 2.1 e seus anexos, conforme solicitações do CISAN Central/RO

**8.2.** O prazo para início da execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**8.3.** Caso não seja possível cumprir o prazo de início dos serviços estipulado acima, a empresa Contratada deverá, dentro do prazo estabelecido, comunicar formalmente as respectivas razões, para que eventual pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

**8.4.** No caso de ocorrência de motivo de força maior, devidamente comprovado, que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de início dos serviços, a Contratada deverá comunicar o fato, por escrito, ao CISAN Central/RO, no prazo máximo de 3 (três) dias que anteceder a data prevista para o início dos serviços contratados.

**8.5.** A execução dos serviços deverá ser efetuada mediante Nota de Empenho e Ordem de Serviço.

**8.6.** As Notas Fiscais serão emitidas através da medição mensal realizada pela Contratante.

**8.7.** Os serviços serão executados de acordo com a Planilha de Composição de Custos, anexo II deste Termo de Referência.

**8.8.** A coleta externa dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) junto aos municípios consorciados será realizada pelo CISAN Central/RO, por meio do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Saúde, sendo os resíduos posteriormente encaminhados à unidade de armazenamento temporário do Consórcio, localizada no Município de Ariquemes/RO.

**8.9.** A coleta dos resíduos pela contratada deverá ocorrer na unidade operacional do Consórcio CISAN Central/RO, localizada no:



- Aterro Sanitário – Unidade de Ariquemes (Central de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Ariquemes), localizado na Linha C 60, Lote 13-B, área de expansão urbana, Município de Ariquemes/RO.

**8.10.** A coleta dos resíduos deverá ocorrer, em regra, 02 (duas) vezes ao mês, conforme demanda do CISAN Central/RO, podendo a frequência ser ajustada de acordo com a necessidade operacional do Consórcio, inclusive para atendimento de situações urgentes. Na hipótese de necessidade de coletas adicionais no mesmo período, estas poderão ser previamente solicitadas pelo CISAN Central/RO, sendo os serviços remunerados conforme o quantitativo efetivamente coletado, tratado e disposto. A contratada deverá atender integralmente às solicitações de coleta, não sendo admitida a interrupção ou recusa injustificada da prestação dos serviços.

**8.11.** No momento da coleta dos resíduos, o veículo utilizado pela contratada deverá ser submetido à pesagem na balança rodoviária instalada na unidade operacional do CISAN Central/RO, tanto na entrada quanto na saída da unidade. O quantitativo de resíduos coletados será apurado mediante a diferença entre o peso registrado na saída e o peso registrado na entrada do veículo, correspondendo ao peso líquido dos resíduos destinados ao tratamento. A pesagem constituirá o registro oficial para fins de medição e fiscalização contratual.

**8.12.** A contratada deverá realizar a coleta dos resíduos acondicionados em bombonas pertencentes ao CISAN Central/RO, procedendo, no mesmo ato, à substituição por bombonas vazias, higienizadas e em condições adequadas de uso. As bombonas retiradas permanecerão sob responsabilidade da contratada até sua devolução ao CISAN Central/RO, sendo a contratada responsável pela guarda, transporte e integridade das bombonas enquanto estiverem sob sua posse, devendo substituí-las, sem ônus adicional ao CISAN Central/RO, em caso de extravio, dano ou não devolução. A contratada deverá ainda realizar a coleta dos resíduos do Grupo E (perfurocortantes), devidamente acondicionados em recipientes apropriados, conforme legislação aplicável.

**8.13.** O transporte dos resíduos deverá ser realizado em veículos devidamente licenciados e adequados ao transporte de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), observando integralmente a legislação ambiental, sanitária e de transporte aplicável.

**8.14.** A contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos resíduos durante todas as etapas da execução contratual, mediante emissão e controle dos documentos exigidos pelos órgãos competentes, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e Certificado de Destinação Final – CDF, quando aplicável. A partir da coleta dos resíduos, a contratada passará a responder integralmente pela guarda, transporte, tratamento, disposição final e rastreabilidade dos resíduos coletados, inclusive quanto às responsabilidades técnicas, operacionais, ambientais e legais decorrentes da execução dos serviços.

**8.15.** O tratamento dos resíduos deverá ser realizado mediante tecnologias ambientalmente licenciadas e compatíveis com a tipologia dos resíduos coletados, incluindo autoclavagem e/ou incineração, observadas as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis. A contratada deverá assegurar que todas as etapas sob sua responsabilidade sejam executadas em conformidade com a legislação vigente e com as respectivas licenças ambientais aplicáveis.

**8.16.** A disposição final dos resíduos tratados deverá ocorrer em unidade devidamente licenciada pelos órgãos competentes, observando-se integralmente a legislação ambiental vigente. A empresa contratada poderá realizar a disposição final dos resíduos tratados na unidade operacional

do CISAN Central/RO indicada no item 8.8 deste Termo de Referência, desde que atendidos os requisitos previstos na Resolução nº 090/2025/CISAN Central/RO e demais normas aplicáveis.

**8.17.** Caso a empresa contratada opte pela destinação dos resíduos tratados em unidade diversa da unidade operacional do CISAN Central/RO, deverá apresentar ao Consórcio os documentos comprobatórios da destinação ambientalmente adequada, incluindo Certificado de Destinação Final – CDF ou documento equivalente, bem como comprovação do licenciamento ambiental válido da unidade receptora.

**8.18.** A disposição final dos resíduos tratados na unidade operacional do CISAN Central/RO deverá ocorrer exclusivamente no horário de funcionamento da unidade, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30 às 17h30, e aos sábados, das 07h30 às 11h30, devendo ocorrer sob supervisão de servidor designado pelo Consórcio.

**8.19.** As informações complementares relativas ao fluxo operacional, procedimentos técnicos, etapas de tratamento, controle operacional e demais especificidades da execução dos serviços constam no item 10.2 do Estudo Técnico Preliminar, anexo integrante deste Termo de Referência.

**8.20.** O CISAN Central/RO não possuirá qualquer responsabilidade por encargos, tributos, despesas operacionais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou quaisquer outros custos relacionados às empresas eventualmente subcontratadas, cabendo tais obrigações exclusivamente à contratada.

**8.21.** Os preços contratados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, combustíveis, manutenção, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, tributos, taxas, licenças, despesas administrativas, lucro e demais despesas relacionadas à execução do objeto contratado.

**8.22.** A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as condições, especificações, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO**

**9.1.** Em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação será recebido da seguinte forma:

**9.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato mediante verificação da conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto aos quantitativos coletados, transportados, tratados e destinados.

**9.1.2.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regular execução dos serviços e da apresentação da documentação comprobatória exigida para fins de fiscalização e medição contratual.

**9.2.** Para fins de recebimento e medição dos serviços, serão considerados os registros oficiais de pesagem emitidos na unidade operacional do CISAN Central/RO, bem como os documentos pertinentes à execução contratual apresentados pela contratada, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, Certificado de Destinação Final – CDF, quando aplicável, e demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização do contrato.

**9.3.** Constatadas irregularidades, inconsistências ou execução em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, o CISAN Central/RO poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, devendo a contratada promover as correções necessárias, sem ônus adicional ao Consórcio.

**9.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela adequada execução do objeto, nem a responsabilidade por prejuízos decorrentes de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução contratual.

## **10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, Modo de Disputa ABERTO.

**10.2.** O fornecedor selecionado, será a empresa que apresentar menor preço global, desde que sejam plenamente atendidas as condições deste instrumento, com toda a documentação exigida.

## **11. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**11.1.** A comprovação da habilitação jurídica dar-se-á mediante a apresentação dos documentos exigidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, preferencialmente por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – **SICAF**, em nível compatível com a fase de habilitação do certame.

**11.2.** Caso algum dos documentos exigidos não esteja disponível no SICAF, a licitante deverá apresentá-lo por meio eletrônico, via sistema **Compras.gov.br**, no prazo estabelecido pelo(a) pregoeiro(a) para envio da documentação complementar.

**11.3.** A não apresentação dos documentos exigidos, ou sua apresentação de forma incompleta, ilegível ou em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência e do Edital, implicará a inabilitação da licitante.

**Parágrafo único:** *Todos os documentos deverão estar atualizados e, quando aplicável, devidamente registrados nos órgãos competentes, sob pena de inabilitação.*

**11.4.** A licitante deverá estar regularmente cadastrada no SICAF, em nível correspondente à comprovação da habilitação jurídica, sendo aceitos os seguintes documentos:

**11.5.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**11.6.** No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**11.7.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

**11.8.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**11.9.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**11.10.** Documentos de identificação contendo RG e CPF do (s) sócio (s) ou sócio administrador.

**11.11.** Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF).

**11.12.** Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**11.13.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**11.15.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**12.1.** Conforme disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será exigida apenas da licitante vencedora, como condição para a assinatura do contrato, e deverá ser demonstrada mediante apresentação dos documentos válidos na data da verificação:

### **12.1.1. Regularidade Fiscal**

**12.1.1.1.** A regularidade fiscal será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, quando exigido pela legislação estadual aplicável;
- d) Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade econômica objeto da contratação;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

### **12.1.2 Regularidade Trabalhista**

**12.1.2.1.** A regularidade trabalhista será comprovada mediante apresentação da:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), incluído pela Lei nº 12.440/2011.

**Parágrafo único:** *A Administração poderá realizar a verificação da validade e autenticidade dos documentos apresentados por meio eletrônico, por meio dos sites oficiais dos órgãos emissores, conforme disposto no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.*

## **13. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**13.1.** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

- a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste prazo de validade no próprio documento;
- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**13.2.** Nas hipóteses em que a certidão prevista na alínea “a” for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ainda demonstrar viabilidade econômico-financeira para execução do contrato.

## **14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**14.1.** Deverá apresentar atestado de capacidade técnica de no mínimo 12 meses para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatível com o objeto desta licitação, ou com item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**14.2.** No caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, o documento deverá conter, no mínimo:

- a)** Razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail da entidade emissora;
- b)** Data de emissão;
- c)** Identificação dos signatários (nome, cargo/função, telefone de contato);
- d)** Descrição detalhada dos serviços executados, incluindo escopo, quantidades e prazos de execução.

**14.3.** Serão admitidos ainda contratos, notas fiscais ou outros documentos equivalentes que comprovem a execução dos serviços descritos no atestado.

**14.4.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**14.5.** Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

**14.5.1.** A empresa deverá dispor de licença de operação da unidade de tratamento de resíduos e autorização ambiental emitida pelo órgão competente para transporte de resíduos classe I e classe II, dentro do estado, ou Autorização Ambiental de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos e Não Perigosos (nos casos que couber), emitida pelo IBAMA nos termos da IN nº 05/2012, do IBAMA, caso venha ocorrer transporte de resíduos interestaduais (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2012 e RESOLUÇÃO Nº 358/CONAMA).

**14.5.2.** Licenças ambientais vigentes do órgão competente que autorize sua operação das unidades de tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

**14.5.3.** Alvará de funcionamento.

**14.5.4.** Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável pela empresa inscrito na entidade profissional competente e possuidor de anotação de responsabilidade técnica no tocante aos serviços objeto desta contratação.

**14.5.5.** Comprovante de registro da empresa junto a entidade profissional competente (CREA ou CRQ).

**14.5.6.** Comprovante de registro do profissional atuante como responsável técnico junto à entidade competente (CREA ou CRQ).

**14.5.7.** Comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a empresa executora do serviço.

## **15. DECLARAÇÃO A SEREM ANEXADAS JUNTO COM A HABILITAÇÃO**

- 15.1.** A licitante deverá apresentar Declaração de Autenticidade, conforme modelo constante no Anexo do Edital.
- 15.2.** A licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante no Anexo do Edital.
- 15.3.** Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da C.F. de 1988, Anexo do Edital.
- 15.4.** A empresa licitante deverá apresentar Declaração de Enquadramento para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante no Anexo do Edital.
- 15.5.** A ausência das **declarações exigidas nos subitens 15.1 até 15.4** não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, ressalvando-se que a empresa vencedora permanecerá obrigada ao cumprimento integral das disposições legais aplicáveis, podendo o Pregoeiro (a) solicitar, de forma complementar, o envio das referidas declarações.
- 15.6.** A documentação relativa à habilitação deverá ser apresentada por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br quando solicitada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, observados os prazos e condições estabelecidos no Edital.
- 15.7.** A licitante estará obrigada a atender a todas as exigências de habilitação constantes no Edital. O não atendimento a qualquer requisito de habilitação previsto no Edital poderá resultar na inabilitação da licitante, após a devida análise pela Administração.
- 15.8.** A documentação de habilitação apresentada no sistema Compras.gov.br, desde que esteja em conformidade com as exigências do Edital, será considerada válida para todos os itens do certame dos quais a licitante participe, inclusive para aqueles que venham a ser objeto de negociação no decorrer do procedimento licitatório.
- 15.9.** A documentação requerida deverá ser anexada corretamente no sistema *Compras.gov*, preferencialmente em arquivo único, nos formatos aceitos (zip, doc, docx, xls, jpg, entre outros), considerando que o campo de inserção é único.
- 15.10.** A apresentação da documentação de habilitação implicará na plena aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, vinculando seu autor ao integral cumprimento das obrigações inerentes ao certame.
- 15.11.** Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos apresentados, o Pregoeiro (a) poderá suspender a sessão pública, comunicando no chat do sistema a nova data e horário para sua continuidade.
- 15.12.** Para fins de habilitação, a verificação realizada pelo Pregoeiro (a) nos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- 15.13.** Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja pela ausência de documentos obrigatórios ou pela apresentação em desacordo com o estabelecido no Edital.
- 15.14.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, constatada restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, a licitante será convocada para comprovar sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.
- 15.15.** A não regularização no prazo estabelecido acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, com direito à prorrogação do prazo para regularização nas mesmas condições previstas no subitem anterior.



**15.16.** Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, contendo o número do CNPJ e o endereço correspondente, nos termos seguintes:

- a) Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Caso a licitante seja filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**15.17.** Documentos emitidos exclusivamente em nome da matriz poderão ser aceitos para a filial e vice-versa, desde que comprovada a situação.

**15.18.** Na hipótese de a matriz ser a licitante, mas a prestadora do objeto ou emissora da fatura/nota fiscal ser filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

**15.19.** Verificada a conformidade com as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

**15.20.** A comprovação do preenchimento dos requisitos poderá exigir a apresentação dos documentos originais quando houver dúvida quanto à autenticidade ou integridade dos documentos digitais.

**15.21.** Havendo a necessidade de apresentação dos documentos originais, estes deverão ser encaminhados presencialmente ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), no horário das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h00min às sextas-feiras, sito à Rua Canindé, nº 3622 – Setor Institucional, Ariquemes – RO, CEP 76872-872, Telefone para contato (69) 3185-0310, ou enviados por meio eletrônico ao e-mail [compras@cisancentral.ro.gov.br](mailto:compras@cisancentral.ro.gov.br), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação.

## **16. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**16.1.** Poderão participar desta licitação todas as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto deste certame, devidamente qualificadas, mediante comprovação das regularidades fiscais, jurídicas, tributárias, econômicas, técnicas e demais órgãos regulamentadores.

**16.2.** Não poderão disputar esta licitação (Previstos nos Arts. 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021):

**16.2.1.** Aqueles que não atendam às condições previstas neste Termo de Referência e seus anexos;

**16.2.2.** Os autores do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**16.2.3.** Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo, bem como aquelas das quais os autores dos projetos sejam dirigentes, gerentes, controladores, acionistas com participação superior a 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsáveis técnicos ou subcontratados, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a eles necessários;

**16.2.4.** Pessoas físicas ou jurídicas que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**16.2.5.** Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**16.2.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que concorram entre si;



**16.2.7.** Pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**16.2.8.** Agentes públicos do órgão ou entidade licitante;

**16.2.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade;

**16.2.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

**16.2.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

**16.2.12.** Empresas estrangeiras que não atenderem às exigências de habilitação, onde tais serão exigidas mediante documentação equivalente, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado;

**16.2.13.** Não será admitida a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do CISAN Central/RO, inclusive na condição de sócio ou dirigente;

**16.2.14.** Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no país;

**16.2.15.** Não poderão participar empresas que estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

## **17. CONTRATO**

**17.1.** O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO convocará a empresa vencedora da licitação para assinatura do Contrato por meio de ofício, encaminhado via e-mail, devendo o comprovante ser acostado ao processo.

**17.2.** Para assinatura do Contrato, a empresa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação para assinatura via e-mail.

**17.3.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que apresentada justificativa com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final e aceito pelo CISAN Central/RO.

**17.4.** Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta online ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**17.5.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e termo de referência.

**17.6.** Quando da assinatura do contrato, a Contratada poderá apresentar Carta de Preposto, indicando sócio ou empregado da empresa para representá-la durante a vigência contratual, onde deverão constar, no mínimo, os seguintes dados: nome completo, CPF, RG, função na empresa e qualificação profissional.

### **17.7. Do Prazo de Vigência:**

**17.7.1.** A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada apenas nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração.

**17.7.2.** É condição para efetivação dos pagamentos que o contrato esteja devidamente assinado pelas partes e o extrato do contrato publicado nos meios oficiais, com comprovação juntada aos autos.

**17.7.3.** O não cumprimento desta condição implicará em penalidades à empresa vencedora, ficando esta passível de convocação do segundo classificado.

### **17.8. Acréscimos e supressões:**

**17.8.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que o CISAN Central/RO, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

**17.8.2.** Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio do termo aditivo.

### **17.9. Do reajuste do contrato:**

**17.9.1.** Os reajustes serão baseados em pesquisa de mercado, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE ou seu substituto, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme legislação vigente.

**17.9.2.** Os valores contratados poderão ser reajustados, a pedido da contratada, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de início da vigência contratual, desde que comprovada a variação dos custos e que o reajuste se mostre vantajoso e compatível com o interesse público, mediante análise e aprovação da Administração.

### **17.10. Da cessão e transferência do contrato:**

**17.10.1.** É vedada a cessão ou transferência total do contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual, inclusive nas hipóteses de subcontratação parcial admitidas neste Termo de Referência.

### **17.11. Rescisão do contrato:**

**17.11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, conforme condições contratuais e legislação aplicável.

**17.11.2.** Poderão ser motivos de rescisão as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sendo a rescisão amigável, unilateral ou judicial, conforme art. 138 da mesma lei.

**17.11.3.** A contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

## **18. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**18.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes contratantes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**18.2.** Ocorrendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma pactuado será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante formalização nos autos do processo e, quando cabível, por apostilamento.

**18.3.** As comunicações formais entre a Administração Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, para fins de agilidade e eficácia administrativa, o uso de mensagens eletrônicas, observada a devida formalidade e segurança da informação.

**18.4.** A Administração poderá convocar representante da empresa contratada, sempre que necessário, para adoção de providências de caráter imediato, com vistas à adequada execução contratual.

**18.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial entre o gestor do contrato e representante da empresa contratada, para apresentação do plano de fiscalização contratual, contendo orientações quanto às obrigações contratuais, mecanismos de acompanhamento, estratégias de execução do objeto, plano complementar da contratada (quando houver), metodologia de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

**18.6. Da Fiscalização Contratual:**

**18.6.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**18.7. Da Fiscalização Técnica:**

**18.7.1.** O fiscal técnico será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, assegurando o cumprimento integral das condições pactuadas e a obtenção dos resultados esperados pela Administração Pública.

**18.7.2.** O fiscal técnico anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive eventuais não conformidades, com descrição detalhada e orientações para sua regularização.

**18.7.3.** Constatadas inexecução ou irregularidades na execução contratual, o fiscal técnico deverá emitir notificações à contratada, estabelecendo prazo razoável para correção.

**18.7.4.** Sempre que a situação demandar medidas além da competência do fiscal técnico, este deverá informar o gestor do contrato em tempo hábil, para adoção das providências cabíveis.

**18.7.5.** Ocorrendo situações que comprometam o cumprimento dos prazos contratuais, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

**18.7.6.** O fiscal técnico deverá informar, com a devida antecedência, o término da vigência contratual, a fim de possibilitar a análise sobre eventual prorrogação ou nova contratação.

**18.8. Da Fiscalização Administrativa:**

**18.8.1.** O fiscal administrativo será responsável por verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar os procedimentos de empenho, pagamento, glosas, garantias contratuais, bem como formalização de termos aditivos e apostilamentos.

**18.8.2.** Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente para resolução do problema, reportando ao gestor do contrato os casos que ultrapassarem sua alçada decisória.

**18.9. Da Gestão Contratual:**

**18.9.1.** Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, promovendo o registro de todos os atos e ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato, inclusive ordens de serviço, alterações contratuais, registros de ocorrências e prorrogações, elaborando relatórios de acompanhamento conforme necessário.

**18.9.2.** O gestor do contrato deverá acompanhar os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, adotando, quando necessário, as medidas corretivas ou comunicando a autoridade competente sobre questões que extrapolem sua competência.

**18.9.3.** É responsabilidade do gestor do contrato monitorar a regularidade das condições de habilitação da contratada para fins de liquidação e pagamento, registrando em relatório de riscos eventuais os fatores impeditivos à normal tramitação da despesa.

**18.9.4.** O gestor emitirá documento comprobatório do desempenho da contratada, com base nas avaliações dos fiscais, contemplando o cumprimento das obrigações contratuais, desempenho técnico e eventuais penalidades aplicadas, para fins de registro no sistema de gestão contratual.

**18.9.5.** Quando verificada infração contratual que enseje responsabilização, o gestor providenciará a instauração de processo administrativo, a ser conduzido pela comissão competente ou autoridade designada, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**18.9.6.** Ao final da execução, o gestor do contrato deverá elaborar relatório conclusivo, contendo avaliação sobre o alcance dos objetivos da contratação, bem como sugestões para o aprimoramento de futuras contratações.

**18.9.7.** O gestor deverá encaminhar ao setor responsável a documentação necessária à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com base nos valores efetivamente aferidos pela fiscalização.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, além das seguintes obrigações específicas:

**19.2.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a Contratada deverá encaminhar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos, para fins de pagamento:

- a)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da empresa;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**19.3.** Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras previstas na legislação aplicável, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, sem que tal inadimplência possa, em qualquer hipótese, onerar o objeto do contrato.

**19.4.** Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, inclusive fretes, transportes, hospedagem, alimentação tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução do objeto.

**19.5.** Informar, para fins de recebimento de comunicações, ordens de serviço, intimações ou notificações, o nome do preposto responsável, endereço comercial atualizado, e-mail, número de telefone fixo, número de telefone celular e número de WhatsApp.

**19.6.** Interromper imediatamente, por determinação da Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as boas práticas técnicas ou que ofereça risco à segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**19.7.** Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato, inclusive após o término da relação contratual.

**19.8.** Cumprir integralmente as normas de segurança, bem como as demais disposições legais vigentes nas esferas federal, estadual e municipal, que sejam aplicáveis à execução do objeto.

**19.9.** Orientar e treinar seus funcionários quanto às obrigações previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas eficazes para a proteção de dados pessoais eventualmente acessados durante a execução contratual.

**19.10.** Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela utilização regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças exigidas para a execução do objeto, eximindo a Contratante de quaisquer responsabilidades decorrentes de infrações a direitos de terceiros.

**19.11.** Indicar, nas notas fiscais emitidas, o período efetivo de prestação dos serviços correspondente ao faturamento.

**19.12.** Responder por quaisquer despesas resultantes de ações ou demandas judiciais ou extrajudiciais decorrentes de danos causados por si, seus empregados ou prepostos, obrigando-se a assumir integralmente as responsabilidades legais que lhe forem atribuídas.

**19.13.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por dolo ou culpa na execução dos serviços, não se eximindo de tal responsabilidade mesmo na hipótese de acompanhamento ou fiscalização por parte do CISAN Central/RO.

**19.14.** Realizar, às suas expensas, a substituição de materiais/serviços que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as especificações técnicas, sendo exigido que os itens substituídos tenham qualidade igual ou superior, sem cobrança de valores adicionais.

**19.15.** Cumprir integralmente os prazos estabelecidos para o início, execução e conclusão dos serviços contratados.

**19.16.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal ocorrido durante a vigência contratual que possa comprometer a execução do objeto, para a adoção das providências cabíveis.

**19.17.** Fornecer exclusivamente serviços de primeira qualidade, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

**19.18.** A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos resíduos a partir de sua retirada da unidade de armazenamento temporário do CISAN Central/RO, respondendo por sua guarda, transporte, tratamento, disposição final e rastreabilidade, observadas as exigências legais e regulatórias aplicáveis.

**19.19.** A contratada deverá atender integralmente às solicitações de coleta realizadas pelo CISAN Central/RO, inclusive aquelas decorrentes de demandas extraordinárias ou coletas adicionais solicitadas no mesmo período, observados os quantitativos efetivamente gerados. Não será admitida a interrupção, recusa injustificada ou qualquer conduta que comprometa a continuidade da prestação dos serviços, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para garantir a regular execução contratual.

**19.20.** A contratada responsabilizar-se-á pela substituição das bombonas contendo resíduos por bombonas vazias, higienizadas e em condições adequadas de uso, bem como pela guarda, transporte, conservação e devolução dos recipientes enquanto estiverem sob sua posse, devendo promover sua substituição, sem ônus adicional ao CISAN Central/RO, em caso de extravio, dano ou não devolução.

**19.21.** A exigência do Cadastro Técnico Federal - CTF junto ao IBAMA e o Certificado de Regularidade, caso venha ocorrer o transporte interestadual dos RSS deverá ser apresentada a Autorização para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos emitido pelo IBAMA.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**20.1.** Constituem obrigações da Administração:

**20.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

**20.1.2.** Receber o objeto/serviço no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**20.1.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, a fim de que sejam sanados, reparados ou substituídos, total ou parcialmente, às expensas da contratada.

**20.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, indicando representante formal para tal finalidade.

**20.1.5.** Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver divergência quanto à qualidade, quantidade, ou conformidade nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133.

**20.1.6.** Realizar os procedimentos de empenho e efetuar o pagamento das faturas ou notas fiscais apresentadas pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do dia útil subsequente ao seu recebimento, desde que devidamente atestadas.

**20.1.7.** Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a Contratada não cumprir os termos constantes neste Termo de Referência, resguardando o direito à ampla defesa, sem prejuízo da reparação por eventuais prejuízos causados à Administração.

**20.1.8.** Prestar à Contratada todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do Contratante, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto desse objeto.

**20.1.9.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços dispostos neste Termo de Referência e Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

**20.1.10.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

**20.1.11.** Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados em desconformidade com as obrigações assumidas pela Contratada.

**20.1.12.** Indicar o representante da Administração para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

**20.1.13.** Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do objeto pelo Setor Responsável.

**20.1.14.** Eximir-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos decorrentes de atos, omissões ou condutas de seus empregados, representantes ou prepostos.

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1.** O prazo para pagamento observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 do Decreto nº 08-CISAN-2024, que regulamenta, no âmbito interno, a execução contratual da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.2.** O pagamento será efetuado exclusivamente após o recebimento definitivo dos serviços previstos neste Termo de Referência, devidamente atestado pela autoridade competente.

**21.3.** Em conformidade com os artigos 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o pagamento das obrigações contratuais observará a ordem cronológica de exigibilidade, conforme as categorias contratuais estabelecidas na referida legislação.

**21.4.** O prazo para liquidação e pagamento não poderá exceder 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado.

**21.5.** Compete ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO a adoção de todos os atos necessários à correta liquidação da despesa.

**21.6.** O prazo previsto no item 21.4 ficará suspenso sempre que forem identificadas inconsistências na execução do objeto, na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente, cabendo à contratada a correção das pendências.

**21.7.** Durante o período de regularização das inconsistências pela contratada, sua posição na ordem cronológica de pagamento será suspensa, sendo restabelecida após a solução das pendências, sem prejuízo à continuidade da contagem dos prazos contratuais.

**21.8.** Em casos de força maior ou de caso fortuito que inviabilizem a liquidação ou o pagamento, os prazos ficarão suspensos até a superação do impedimento, sendo preservada a posição originária da obrigação na ordem cronológica.

**21.9.** Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à quantidade, qualidade ou conformidade dos serviços prestados, a parcela incontroversa será paga no prazo legal, permanecendo o valor controverso retido até a devida resolução, com manutenção de sua posição cronológica.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**22.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**22.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**22.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**22.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**22.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 22.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.7.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 22.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- 22.1.9.** Fraudar o processo de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 22.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 22.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 22.1.10.2.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 22.1.10.3.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 22.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência, nos casos do subitem 22.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação ou contratação, nos casos de recusa injustificada em assinar o contrato, e/ou nas infrações previstas nos subitens 22.1.1 a 22.1.10.3;
- 22.2.1.** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a licitante ou futura contratada retardar injustificadamente o procedimento de contratação, ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
- 22.2.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- 22.2.1.2.** Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente;
- 22.2.1.3.** Tumultuar a sessão pública da licitação;
- 22.2.1.4.** Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- 22.2.1.5.** Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- 22.2.1.6.** Deixar de regularizar documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 22.2.1.7.** Propor impugnações ou esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;
- 22.2.1.8.** Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- 22.2.1.9.** Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO;
- 22.2.1.10.** Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- 22.2.1.11.** Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente;
- 22.2.1.12.** Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.
- 22.3.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, salvo razões de interesse público devidamente motivadas;



**22.3.1.** O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dia contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

**22.3.2.** Caracteriza-se inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante;

**22.3.3.** Caracteriza-se inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.

**22.3.4.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 22.1.2 a 22.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**22.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 22.1.8 a 22.1.10.3, ou quando houver motivo justificado;

**22.3.6.** A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

**22.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**22.4.1.** A natureza e a gravidade da infração;

**22.4.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**22.4.3.** Circunstâncias atenuantes ou agravantes;

**22.4.4.** Os danos causados à Administração;

**22.4.5.** A existência ou não de programa de integridade implementado.

**22.5.** Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor a ser pago pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

**22.6.** A aplicação das sanções não isenta a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

**22.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas.

**22.8.** Se durante o processo sancionador houver indícios de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, cópias do processo serão remetidas à autoridade competente para decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**22.9.** A apuração de demais infrações administrativas não enquadradas na Lei nº 12.846/2013 seguirá o rito normal da unidade administrativa competente.

**22.10.** O processamento do PAR não prejudica o andamento dos processos administrativos que apurem danos ou prejuízos à Administração Pública.

**22.11.** A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

## **23. PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**23.1.** As partes deverão cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**23.2.** Os dados obtidos pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**23.3.** A Empresa Contratada será responsável pela implementação de medidas adequadas de segurança da informação, destinadas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito da execução dos serviços contratados.

**23.4.** A coleta, o processamento e o armazenamento de dados pessoais deverão restringir-se aos estritamente necessários para a execução do objeto contratual.

**23.5.** O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios previstos na LGPD, especialmente os de finalidade específica, adequação, necessidade, consentimento e transparência.

**23.6.** Na hipótese de transferência internacional de dados pessoais, a Empresa Contratada compromete-se a adotar as providências necessárias para assegurar a conformidade com as exigências da LGPD.

**23.7.** A Empresa Contratada notificará imediatamente a Contratante acerca de qualquer transferência internacional de dados pessoais.

**23.8.** A Empresa Contratada implementará mecanismos de segurança da informação eficazes para resguardar os dados pessoais contra acessos não autorizados, divulgação, alteração ou destruição indevida.

**23.9.** A Empresa Contratada realizará auditorias periódicas de segurança da informação e comunicará à Contratante quaisquer incidentes que possam comprometer a proteção dos dados pessoais.

**23.10.** Em caso de violação de segurança que possa afetar a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados pessoais, a Empresa Contratada notificará a Contratante sem demora injustificada.

**23.11.** A notificação mencionada no item anterior deverá conter informações detalhadas acerca da natureza da violação, suas possíveis consequências e as medidas adotadas para mitigar os riscos decorrentes.

**23.12.** A Empresa Contratada, bem como seus colaboradores diretamente envolvidos na execução dos serviços, compromete-se a manter o sigilo e a confidencialidade sobre os dados pessoais tratados, tanto durante a vigência do contrato quanto após seu término.

**23.13.** A obrigação de confidencialidade abrange todas as informações relacionadas aos dados pessoais, incluindo processos, procedimentos e tecnologias utilizados.

**23.14.** A Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias periódicas para verificar o cumprimento, pela Empresa Contratada, das disposições contratuais e legais referentes à proteção de dados pessoais.

**23.15.** A Empresa Contratada compromete-se a colaborar integralmente com as auditorias, disponibilizando acesso a documentos, registros e pessoal necessários à verificação.

**23.16.** O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados acarretará responsabilidade civil, administrativa e contratual, podendo ensejar a rescisão do contrato, além de sanções previstas na legislação vigente.

## **24. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**24.1.** Recurso necessário para a contratação do objeto está assegurado no orçamento financeiro de 2026 na seguinte dotação orçamentária:

**Unidade:** Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia - CISAN Central/RO.

- **Unidade Orçamentária:** 17.512.0102 Transbordo, Transporte e Destinação dos Resíduos/Serviços.
- **Projeto/Atividade:** 17.512.0102.2125.0000 Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
- **Ficha Orçamentária:** 24
- **Centro de Custo:** Transbordo, Transporte e Destinação dos Resíduos/Serviços.

## 25. DO FORO

**25.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

## 26. DISPOSIÇÕES GERAIS

**26.1.** Mais informações poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico [compras@cisancentral.ro.gov.br](mailto:compras@cisancentral.ro.gov.br), por Telefone (69) 3185-0310 ou presencialmente na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, localizada na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO, no horário das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min às sextas-feiras.

## 27. ANEXOS

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (ID: 72883);  
ANEXO II - Planilha de Composição de Custo (ID: 72884);  
ANEXO III - Complementação da Planilha de Composição de Custos (ID: 73816);  
ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Ariquemes-RO, 17 de junho de 2026.

Termo de Referência Elaborado por:

**Thais Rocha de Souza**

Membro da equipe de Apoio

Portaria nº046/2026/CISAN CENTRAL/RO

Revisado por

**Edimar Noiman Gonçalves Filho**

Coordenador de Saneamento

Portaria nº 052/2024/CISAN CENTRAL/RO

Autorizado por:

**Walleson Higor Corrêa Jordão**

Superintendente

CISAN CENTRAL/RO

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

|                            |                      |                   |
|----------------------------|----------------------|-------------------|
| Tipo do Documento          | Identificação/Número | Data              |
| <b>Termo de Referência</b> | <b>331</b>           | <b>17/06/2026</b> |

|                                      |                                                                                     |                                                                                     |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| ID: <b>74336</b>                     | Processo                                                                            | Documento                                                                           |
| CRC: <b>4DBFCCC9</b>                 |  |  |
| Processo: <b>1-331/2026</b>          |                                                                                     |                                                                                     |
| Usuário: <b>THAIS ROCHA DE SOUZA</b> |                                                                                     |                                                                                     |
| Criação: <b>17/06/2026 10:25:20</b>  | Finalização: <b>17/06/2026 10:27:37</b>                                             |                                                                                     |

|         |                                                                         |
|---------|-------------------------------------------------------------------------|
| MD5:    | <b>406761B5A5EE8DC25290B830E2C6E7C4</b>                                 |
| SHA256: | <b>2A821AB2A40ECFA0745D17A45BECE13B121F63FA52E0A2A305C711A139EA9265</b> |

Súmula/Objeto:

**Termo de Referência, referente ao processo de Contratação de Empresa Especializada para o Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde (RSS), visando atender o Departamento de Gestão de Resíduos do Consórcio CISAN Central/RO.**

### INTERESSADOS

|               |           |    |                     |
|---------------|-----------|----|---------------------|
| CISAN CENTRAL | ARIQUEMES | RO | 17/06/2026 10:15:19 |
|---------------|-----------|----|---------------------|

### ASSUNTOS

|                                      |                     |
|--------------------------------------|---------------------|
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA | 17/06/2026 10:15:19 |
|--------------------------------------|---------------------|

### CIENTES

|                           |                     |
|---------------------------|---------------------|
| GILLIARD DOS SANTOS GOMES | 19/06/2026 10:59:29 |
|---------------------------|---------------------|

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

|                                                                                                         |                 |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------|
|  THAIS ROCHA DE SOUZA | ASSESSOR DE CPL | 17/06/2026 10:27:51 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

|                                                                                                                 |                 |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------|
|  WALLESON HIGOR CORREA JORDAO | SUPERINTENDENTE | 17/06/2026 15:49:30 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

|                                                                                                                  |             |                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------|
|  EDIMAR NOIMAN GONÇALVES FILHO | COORDENADOR | 19/06/2026 08:22:11 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

|                                                                                                              |            |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------|
|  GILLIARD DOS SANTOS GOMES | PRESIDENTE | 19/06/2026 10:57:40 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [cisan.digproc.com.br/](http://cisan.digproc.com.br/) informando o ID 74336 e o CRC 4DBFCCC9.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Processo Administrativo Nº **331/2026**.

### 2. OBJETO

2.1 Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo apresentar a esta superintendência do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO) a viabilidade perante a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS)** de forma contínua, com a finalidade de atender o departamento de gestão de resíduos do CISAN Central/RO.

### 3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o inciso I § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 47 do Regulamento de Procedimento para o Planejamento das Licitações e Contratações, conforme disposto no Decreto nº 08/2024-CISAN CENTRAL/RO. O estudo busca identificar e avaliar a viabilidade técnica e econômica das soluções para atender às necessidades identificadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), garantindo eficiência e adequação aos objetivos do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).
- 3.2 Considerando o potencial patogênico e os riscos relacionados aos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), destacam-se como bases normativas a Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre as boas práticas de gerenciamento de RSS, e a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que estabelece critérios para o tratamento e a disposição final desses resíduos. Ambas normativas atribuem ao gerador a responsabilidade integral pelo gerenciamento, desde a geração até a disposição final.
- 3.3 O CISAN Central/RO atua por meio do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, no qual municípios consorciados participantes realizam a destinação dos resíduos provenientes de suas unidades de saúde pública. No

âmbito desse programa, o CISAN é responsável pela coleta dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) diretamente nos municípios. São manejados RSS que, em razão de suas características, exigem procedimentos técnicos específicos para seu manejo, tratamento e destinação final. Nesse contexto, a execução direta dessas etapas pelos municípios mostra-se inviável, tendo em vista que, em sua maioria, não dispõem de infraestrutura própria, devidamente licenciada e tecnicamente apta ao atendimento integral das exigências legais e normativas aplicáveis

- 3.4 A geração dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) é regular e diretamente vinculada à prestação dos serviços de saúde. Nesse sentido, a contratação proposta visa garantir a continuidade e a regularidade do gerenciamento dos RSS, complementando as atividades de coleta externa e armazenamento temporário já executadas pelo CISAN Central/RO.
- 3.5 Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento, por meio de autoclavagem e incineração, e posterior destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), em conformidade com a legislação vigente. A coleta dos resíduos será realizada pela empresa contratada diretamente no ponto de armazenamento temporário do CISAN Central/RO, localizado no Aterro Sanitário - Unidade de Ariquemes, cabendo a empresa a responsabilidade pelo transporte até sua unidade operacional, bem como pelo recebimento, tratamento e disposição final adequada nos termos das normas ambientais e sanitárias aplicáveis.
- 3.6 A contratada deverá executar a coleta, o devido tratamento e a disposição final de todos os resíduos contemplados neste Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência, conforme classificado nos grupos da Resolução nº 222/ANVISA/2018, abaixo especificadas:
- » **Grupo A:** Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características podem apresentar riscos de infecção ex.: bactérias, fungos, vírus, clamídias, micro plasmas, príons e parasitas, bolsas transfusionais de sangue, meios de cultura, membranas, órgãos e placentas dentre outros das subclasses abaixo:



- » **A1** – Resíduos que necessitam de tratamento específico, tais como culturas e estoques de microrganismos; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma.
- » **A2** – Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos ou não a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.
- » **A3** – Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiar.
- » **A4** – Kits de linhas arteriais, endovenosas e deslizadores, quando descartados, Filtros e ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe e Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita e contaminação com príons. Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos



provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações. Bolsas transfusionais vazia ou com volume residual pós-transfusão.

- » **A5** – Órgãos, tecidos, fluídos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.
  - » **Grupo B:** Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações. Resíduos de saneantes, desinfetante; resíduo contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). Efluente dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas. Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).
  - » **Grupo E:** Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrado no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.
- 3.7 Assim, a contratação apresenta-se como medida necessária, eficiente e alinhada ao interesse público, garantindo conformidade legal, continuidade dos serviços essenciais, proteção ambiental e segurança sanitária em todo o território consorciado.



#### 4. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante               | Responsável pela demanda            |
|---------------------------------|-------------------------------------|
| Departamento Gestão de Resíduos | Geovana Rodrigues Lopes Albuquerque |
|                                 | Edimar Noiman Gonçalves Filho       |

#### 5. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1 A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme disponibilizado no Portal da Transparência do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A empresa contratada deverá atender aos requisitos técnicos, legais e operacionais abaixo descritos, garantindo a qualidade, segurança, continuidade e regularidade da prestação do serviço.
- 6.2 Possuir os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para todo o processo de coleta, transporte, tratamento (autoclavagem e incineração) e destinação final dos resíduos, de acordo com as Legislações Vigentes – Resolução nº 222/ANVISA/2018 e/ou suas atualizações.
- 6.3 A empresa deverá dispor de licença ou autorização ambiental emitida pelo órgão competente para transporte de resíduos classe I e classe II, dentro do estado, ou Autorização Ambiental de Transporte Interestadual de Produtos Não Perigosos, emitida pelo IBAMA nos termos da IN nº 05/2012, do IBAMA, caso venha ocorrer transporte de resíduos interestaduais (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2012 e RESOLUÇÃO Nº 358/CONAMA).
- 6.4 Licenças ambientais vigentes do órgão competente que autorize sua operação das unidades de tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde.
- 6.5 Alvará de funcionamento.
- 6.6 Deverá apresentar atestado de capacidade técnica de no mínimo 12 meses para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatível com o objeto desta licitação, ou com item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



- 6.7 Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável pela empresa inscrito na entidade profissional competente e possuidor de anotação de responsabilidade técnica no tocante aos serviços objeto desta contratação.
- 6.8 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.
- 6.9 Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.
- 6.10 Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).
- 6.11 Segundo a Lei Federal n.º 5.194/66 e a Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA, o registro no CREA é obrigatório a toda pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e outras áreas tecnológicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA.
- 6.12 Comprovante de registro da empresa junto a entidade profissional competente (CREA ou CRQ).
- 6.13 Comprovante de registro do profissional atuante como responsável técnico junto à entidade competente (CREA ou CRQ).
- 6.14 Comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a empresa executora do serviço.
- 6.15 A exigência do Cadastro Técnico Federal - CTF junto ao IBAMA e o Certificado de Regularidade, caso venha ocorrer o transporte interestadual dos RSS deverá ser apresentada a Autorização para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos emitido pelo IBAMA.
- 6.16 Segurança Operacional para garantir a integridade dos trabalhadores envolvidos nas atividades realizadas.
- 6.17 Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual.
- 6.18 A subcontratação da etapa de destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) será permitida de forma contínua, considerando que, em regra, essa etapa é realizada em aterros sanitários devidamente licenciados, podendo a contratada utilizar unidades próprias ou de terceiros, desde que previamente



- informadas ao CISAN Central/RO e devidamente regularizadas junto aos órgãos ambientais competentes.
- 6.19 Fica autorizada a subcontratação parcial contínua da etapa de tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), considerando a necessidade de utilização de diferentes tecnologias, como incineração e autoclavagem, podendo a contratada terceirizar uma dessas etapas. A subcontratação deverá ocorrer junto a empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, previamente informadas ao CISAN Central/RO, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais.
- 6.20 Para a etapa da coleta/transporte a subcontratação será admitida apenas em caráter excepcional e temporário, mediante justificativa formal da contratada, especialmente em situações que possam comprometer a continuidade da prestação dos serviços, tais como indisponibilidade de veículos, mão de obra ou intercorrências operacionais e administrativas.
- 6.21 A subcontratação deverá restringir-se a partes específicas do objeto, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação da totalidade dos serviços ou a transferência integral da execução contratual a terceiros.
- 6.22 A contratada permanecerá integralmente responsável pela gestão, coordenação e execução do objeto, bem como por todas as obrigações ambientais, trabalhistas e civis, além de assegurar a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final, não havendo qualquer transferência de responsabilidade ao CISAN Central/RO em razão da subcontratação.
- 6.23 A empresa contratada deverá comprovar que a subcontratada possui regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e ambiental, bem como todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes, compatíveis com as atividades a serem executadas, incluindo, licenciamento ambiental válido, autorizações para transporte de resíduos e demais exigências previstas na legislação vigente, devendo tal comprovação ser apresentada previamente à execução dos serviços subcontratados, ficando condicionada à análise e aceitação pelo CISAN Central/RO.
- 6.24 Na hipótese de suspensão, vencimento ou qualquer intercorrência que impeça a utilização das licenças ambientais da contratada, será admitida, em caráter

excepcional e temporário, a subcontratação de empresa devidamente licenciada para execução das etapas afetadas, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

6.25 A adoção da medida deverá ser previamente comunicada ao CISAN Central/RO, acompanhada de justificativa formal e da comprovação de regularidade da empresa subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, não sendo admitida qualquer interrupção dos serviços ou cobrança adicional ao Consórcio.

6.26 Seguir as legislações e normas vigentes relativas ao controle dos resíduos dos serviços de saúde, tais como:

- ✓ Lei nº 12.305/2010 – Dispõe da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- ✓ Resolução nº 222/2018, ANVISA – Dispõe sobre o Regulamento das Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- ✓ Resolução CONAMA nº 358/2005 – Dispões sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
- ✓ Resolução CONAMA nº 316/2002 – Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;
- ✓ Resolução ANTT nº 5.998/2022 – Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas Instruções Complementares, e dá outras providências;
- ✓ NBR 7.500: Símbolo de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material.
- ✓ NBR 7.501: Terminologia de transporte de resíduos perigosos;
- ✓ NBR 7.503: Ficha de emergência para transporte de produtos perigosos;
- ✓ NBR 7.504: Envelope para o transporte de produtos perigosos;
- ✓ NBR 9.735: Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de resíduos perigosos;
- ✓ NBR 9.191: Classificação dos sacos plásticos para o acondicionamento;
- ✓ NBR 10.004: Classificação dos Resíduos Sólidos;



- ✓ NBR 12.807: Terminologia dos resíduos de serviço de saúde;
- ✓ NBR 12.808: Resíduos de serviço de saúde;
- ✓ NBR 12.809: Manuseio dos resíduos de serviço de saúde;
- ✓ NBR 12.810: Coleta dos resíduos de serviço de saúde;
- ✓ NBR 13.853: Coletores para os resíduos de serviço de saúde perfurocortantes e cortantes;
- ✓ NBR 14.652: Coletor transportador rodoviários de resíduos de serviços de saúde.
- ✓ Demais normas aplicadas ao objeto contratado e aos serviços prestados.

## **7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO**

- 7.1 O quantitativo a ser contratado foi estimado com base em levantamento da demanda junto aos municípios consorciados ao CISAN Central/RO, realizado por meio de ofício circular encaminhado aos entes, solicitando manifestação de interesse quanto à participação na futura contratação dos serviços.
- 7.2 Atualmente, o Consórcio mantém contrato vigente para execução dos serviços com os municípios de Alto Paraíso, Ariquemes, Governador Jorge Teixeira, Mirante da Serra e Vale do Anari, os quais já integram a operação regular do programa. Adicionalmente, manifestaram interesse em Aderir à contratação os municípios de Cujubim, Itapuã do Oeste, Monte Negro, Theobroma e Ouro Preto do Oeste, conforme respostas ao levantamento realizado.
- 7.3 Dessa forma, a estimativa dos quantitativos considera a demanda atual já consolidada, acrescida da projeção de atendimento aos municípios que manifestaram interesse, de modo a garantir a continuidade e a ampliação dos serviços de forma planejada e segura.
- 7.4 Para fins de dimensionamento da contratação, estima-se o quantitativo anual de 119.259,36 kg (cento e dezenove mil e duzentos e cinquenta e nove quilogramas e trinta e seis gramas), considerando o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

**Quadro 1 – Descrição dos municípios e quantitativo estimados de geração de resíduos.**

| Município                 | Quantidade de Resíduos (Kg/Ano) |
|---------------------------|---------------------------------|
| Alto Paraíso              | 6.290,40                        |
| Ariquemes                 | 59.280,00                       |
| Cujubim                   | 10.116,00                       |
| Governador Jorge Teixeira | 2.640,00                        |
| Itapuã do Oeste           | 5.400,00                        |
| Mirante da Serra          | 4.212,00                        |
| Monte Negro               | 9.600,00                        |
| Theobroma                 | 2.400,00                        |
| Vale do Anari             | 2.520,96                        |
| Ouro Preto do Oeste       | 16.800,00                       |
| <b>TOTAL</b>              | <b>119.259,36</b>               |

## 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 8.1 Em análise das possibilidades existentes no mercado para atender a necessidade de contratação para a execução do tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS), foi identificado a existência das seguintes soluções:

### **Solução 01 – Execução direta pelos municípios consorciados**

Consiste na execução, pelos próprios municípios consorciados, das etapas de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), abrangendo integralmente o gerenciamento desses resíduos desde a geração até a destinação final.

Embora essa alternativa, em tese, atenda aos requisitos técnicos da contratação e à necessidade identificada, sua implementação mostra-se inviável sob os aspectos técnico, operacional e econômico-financeiro.

A inviabilidade decorre, principalmente, dos elevados custos envolvidos na implantação da infraestrutura necessária, incluindo a aquisição de veículos específicos para coleta e transporte, a disponibilização de área licenciada, a construção de instalações adequadas, a aquisição de equipamentos específicos (incineradores, autoclaves e trituradores) e a contratação de serviços terceirizados indispensáveis à operação. Soma-se a isso a necessidade de contratação de profissionais altamente qualificados, com conhecimento técnico especializado para a operação segura dos equipamentos e para o gerenciamento adequado dos resíduos.



Ademais, essa solução demandaria a realização de estudos técnicos e ambientais, bem como a obtenção de licenças junto ao órgão ambiental competente, processos que exigem prazos prolongados e elevada complexidade administrativa, comprometendo o atendimento tempestivo da necessidade, considerando a natureza contínua e essencial do serviço.

Ressalta-se, ainda, que o tratamento inadequado de resíduos, seja por falhas na incineração ou na autoclavagem, pode resultar em descarte irregular, em desacordo com a legislação vigente, gerando riscos à saúde pública e ao meio ambiente, além da aplicação de sanções legais aos entes responsáveis.

Diante desses fatores, conclui-se que a execução direta pelos municípios consorciados não se apresenta como solução viável para atender, de forma eficiente, segura e economicamente viável, à demanda por coleta, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde.

### **Solução 02 – Execução Completa pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO)**

Esta solução consiste na execução direta das atividades de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados pelos municípios consorciados por meio do Programa de Gestão de Resíduos de Saúde, associada à utilização de infraestrutura própria para o tratamento dos resíduos, em especial equipamento do tipo autoclave e incinerador.

Registra-se que existe autoclave para o tratamento de resíduos de saúde disponível na unidade operacional do CISAN Central/RO, contudo, o referido equipamento não integra o patrimônio nem a estrutura operacional do Consórcio, ainda que se cogitasse a sua utilização, tal alternativa não se mostra adequada, uma vez que a operação contínua desse equipamento mostra-se economicamente inviável, em razão dos elevados custos de manutenção preventiva e corretiva, da necessidade de reposição frequente de componentes, da dependência de assistência técnica especializada e da indisponibilidade operacional decorrente de paradas técnicas.

Ainda que fosse considerada a aquisição de equipamento complementar, como incinerador, para viabilizar o tratamento integral dos resíduos, tal alternativa implicaria aumento significativo dos custos de investimento e operação, além de



maior complexidade técnica e ambiental, não se mostrando vantajosa sob a ótica econômico-financeira.

Adicionalmente, a execução direta pelo Consórcio exigiria a contratação e a manutenção de equipe técnica altamente especializada, com formação específica e experiência comprovada na operação de sistemas de incineração e/ou autoclavagem de resíduos de saúde, bem como no controle ambiental e sanitário do processo. A indisponibilidade atual desse corpo técnico, aliada aos custos permanentes de capacitação e retenção de profissionais qualificados, compromete a viabilidade da solução.

Ressalta-se, ainda, que a internalização dessa atividade demandaria a obtenção de licenças ambientais específicas, a realização de estudos técnicos e ambientais, e a estruturação de rotinas de controle e fiscalização, processos que implicam prazos prolongados e aumento significativo da complexidade administrativa e operacional do Consórcio.

Diante desse contexto, conclui-se que, embora o CISAN Central/RO possua infraestrutura parcial para o tratamento dos RSS, a execução direta e contínua dessa etapa, no cenário atual, não se apresenta como alternativa técnica e economicamente viável.

### **Solução 03 – Contratação de Empresa Privada Especializada**

Esta solução consiste na contratação de empresa da iniciativa privada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelos municípios consorciados.

A empresa contratada será responsável exclusivamente pelas etapas de coleta dos resíduos na unidade de armazenamento temporário do CISAN Central/RO, transporte, tratamento, por meio de incineração e autoclavagem, e destinação final dos resíduos tratados, em estrita observância à legislação vigente.

As atividades de coleta externa junto aos municípios consorciados serão de responsabilidade exclusiva do CISAN Central/RO, não integrando o escopo da presente contratação.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se viável para assegurar o correto gerenciamento dos resíduos, prevenir riscos ambientais e à saúde pública e evitar passivos ambientais.

## 8.2 Da solução aplicável ao objeto:

Considerando que o objeto trata de serviço público essencial, contínuo e ininterrupto, cuja interrupção pode acarretar riscos à saúde humana, degradação ambiental, além da aplicação de sanções administrativas e multas pelos órgãos fiscalizadores, torna-se imprescindível a adoção de solução que assegure regularidade, segurança e conformidade legal.

Conforme demonstrado na Prospecção Mercadológica, as soluções que envolvem a execução direta pelos municípios consorciados ou pelo próprio CISAN Central/RO mostraram-se inviáveis sob os aspectos técnico, operacional e econômico-financeiro, em razão dos elevados custos de implantação, manutenção, da necessidade de infraestrutura licenciada, da exigência de equipe técnica altamente especializada e da complexidade dos processos de licenciamento ambiental.

Diante desse cenário, a Solução 03 – Contratação de empresa privada especializada revela-se como a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para atender à demanda identificada.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado global da contratação é de R\$ 505.571,69 (quinhentos e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos), o custo é estimado para uma demanda de 12 (doze) meses.

**Quadro 2 – Valor Total Estimado.**

| ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                   | QUANTITATIVO DE RSS (KG/ANO)    |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| 01                        | Coleta no ponto de armazenamento do CISAN Central/RO, transporte, tratamento e disposição final adequada dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) | 119.259,36                      |
| <b>VALOR DO KG DE RSS</b> |                                                                                                                                                 | <b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b> |
| R\$ 4,24                  |                                                                                                                                                 | R\$ 505.571,69                  |

## 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 A solução que atende aos interesses e necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), sediado em Ariquemes-RO, é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final Adequada dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS).



10.2 Os serviços ocorrerão da seguinte forma:

**A. Coleta Externa e Armazenamento Temporário (Responsabilidade do CISAN Central/RO)**

A coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) será realizada pelo CISAN Central/RO junto aos municípios consorciados, por meio do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Saúde.

Após a coleta externa, os resíduos serão transportados pelo próprio Consórcio até a sua Unidade de Armazenamento Temporário localizada no Município de Ariquemes/RO, onde permanecerão armazenados.

**B. Coleta no ponto de Armazenamento Temporário do CISAN Central/RO (Responsabilidade da Contratada)**

A coleta dos resíduos pela contratada deverá ocorrer na unidade do CISAN Central/RO, localizada no:

- I. Aterro Sanitário – Unidade de Ariquemes (Central de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Ariquemes), localizado na Linha C-60, Lote 13-B, área de expansão urbana, Município de Ariquemes/RO;

A coleta deverá ocorrer 02 (duas) vezes por mês, conforme demanda do CISAN Central/RO, podendo a frequência ser ajustada mediante necessidade operacional, inclusive para atendimentos urgentes. Na hipótese de necessidade de coletas adicionais no mesmo período, estas serão previamente solicitadas pelo CISAN, e serão remuneradas de acordo com o quantitativo de resíduos destinados. A Contratada deverá atender integralmente às solicitações de coleta, não sendo admitida a interrupção ou recusa da prestação dos serviços, devendo garantir a continuidade e regularidade das operações.

No momento da coleta/retirada dos resíduos pela contratada, para fins de tratamento, o veículo deverá ser submetido à pesagem na balança rodoviária instalada na unidade operacional do Consórcio (Aterro Sanitário de Ariquemes), tanto na entrada quanto na saída da unidade, independentemente de estar vazio ou não. O quantitativo de resíduos coletados será apurado pela diferença entre o peso registrado na saída (veículo carregado após a coleta) e o peso registrado na entrada (condição inicial do veículo), correspondendo ao peso líquido dos resíduos do CISAN Central/RO destinados para tratamento. A pesagem constituirá o registro

oficial para fins de medição, devendo o respectivo relatório ser emitido, encaminhado à contratada e anexado aos registros de fiscalização do contrato.

A contratada deverá realizar a coleta dos resíduos acondicionados nas bombonas de propriedade do CISAN Central/RO, procedendo à retirada das unidades cheias e, no mesmo ato, à substituição por bombonas vazias, devidamente higienizadas e em condições adequadas de uso, de propriedade da contratada, garantindo a continuidade operacional dos serviços. As bombonas cheias retiradas permanecerão sob responsabilidade da contratada até o seu esvaziamento, higienização e posterior devolução ao CISAN Central/RO, observando-se o ciclo contínuo de coleta e reposição. A contratada será responsável pela guarda, transporte e integridade das bombonas durante o período em que estiverem sob sua posse, devendo substituí-las, sem ônus adicional ao CISAN Central/RO, em caso de extravio, dano ou não devolução. Deverá, ainda, realizar a coleta dos resíduos do Grupo E (perfurocortantes), devidamente acondicionados em caixas rígidas, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos.

A contratada deverá receber os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) emitidos e realizar a emissão dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs), quando necessário.

A partir do momento da coleta dos resíduos pela contratada a responsabilidade técnica, operacional, ambiental e legal pelos resíduos coletados passará integralmente à mesma, inclusive quanto à guarda, armazenamento, tratamento, destinação final e rastreabilidade.

A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental e as normas aplicáveis ao transporte de resíduos, incluindo emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), autorizações ambientais, licenças específicas e demais registros exigidos pelos órgãos competentes.

### **C. Tratamento (Responsabilidade da Contratada)**

O tratamento dos resíduos coletados pela empresa ficarão sob sua responsabilidade, o tratamento consiste no conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando à minimização do risco a saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e saúde do trabalhador, ou seja, aplicação de método, técnica ou



processo que modifique e elimine os riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente sendo necessário que todo e qualquer sistema de tratamento seja devidamente licenciado.

Dentre os tratamentos aplicáveis, a depender da tipologia dos resíduos e da tecnologia licenciada da empresa contratada, destaca-se o tratamento por incineração que consiste no processo de oxidação total dos elementos combustíveis que contêm os resíduos a alta temperatura (acima de 800 °C) o que ocasiona a destruição e redução do volume de materiais ou substâncias (resíduos) com a eliminação quase que na totalidade de sua massa.

Têm-se também o tratamento por autoclavagem, o processo é um tratamento térmico que consiste em manter o material contaminado a uma temperatura elevada, através do contato com vapor de água, durante um período de tempo suficiente para destruir todos os agentes patogênicos. O processo inclui ciclos de compressão e de descompressão de forma a facilitar o contato entre o vapor e os materiais contaminados. Os valores usuais de pressão são da ordem 3 a 3,5 bar e a temperatura atinge 110 °C e 150 °C. Tendo a vantagem de ser relativamente simples, a autoclavagem é composta basicamente das operações: Pré-vácuo: Criam-se condições de pressões negativas de forma que, na fase seguinte, o vapor entre mais facilmente em contato com os materiais a serem esterilizados. Admissão de vapor: Introdução de vapor na autoclave, seguido do aumento gradual da pressão, de forma a criar condições para o contato entre a água superaquecida e os materiais, e para facilitar sua penetração nos invólucros, dando acesso a todas as superfícies. Exposição: Manutenção de temperaturas e pressões elevadas durante um determinado período de tempo até se concluir o processo de descontaminação para verificar as condições de funcionamento da autoclave pode ser feito um teste, de forma a ser atingido o nível de inativação 3.

A contratada deverá assegurar que todas as etapas sob sua responsabilidade sejam realizadas em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho vigente.

#### **D. Destinação Final (Responsabilidade da Contratada)**

A empresa contratada será responsável pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos tratados, resultantes dos processos de tratamento dos



Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) executados em sua unidade operacional, observando rigorosamente a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho vigente.

A empresa contratada poderá destinar os resíduos tratados provenientes do CISAN Central/RO na unidade operacional do Consórcio, desde que previamente cadastrada junto ao CISAN Central/RO para a realização de destinação na unidade, atendendo integralmente os termos da Resolução nº 090/2025/CISAN Central/RO, bem como eventuais normas que venham a substituí-la ou atualizá-la e observadas a licença ambiental vigente da unidade receptora, sendo admitidos exclusivamente resíduos classificados como não perigosos, enquadrados como:

a) Resíduos de Classe II – Não Inertes.

Para fins de comprovação da inertização dos resíduos submetidos ao processo de autoclavagem, a empresa deverá apresentar registros operacionais do ciclo, bem como resultados de indicadores biológicos e químicos utilizados no controle de eficiência da esterilização, ou outros testes equivalentes previstos na legislação e normas técnicas aplicáveis, assinados pelo devido responsável técnico.

Ressalta-se que cinzas e demais resíduos oriundos de processo de incineração somente poderão ser destinados na unidade operacional do CISAN Central/RO mediante comprovação formal de sua inertização, devendo a empresa apresentar laudos técnicos definindo a classe dos resíduos, relatórios de ensaio ou documentos técnicos equivalentes, emitidos por laboratório ou entidade qualificada, que atestem a classificação do material como resíduo não perigoso.

No momento da entrega dos resíduos tratados na unidade operacional do CISAN Central/RO, os resíduos serão obrigatoriamente classificados e pesados na balança rodoviária instalada na respectiva unidade receptora, constituindo tal pesagem o registro oficial do quantitativo destinado, para fins de controle operacional e fiscalização contratual.

A destinação dos resíduos tratados na unidade operacional do CISAN Central/RO não implicará qualquer forma de compensação automática ou permuta de quantitativos. O quantitativo de resíduos efetivamente destinado pela empresa contratada será apurado mensalmente mediante relatório de medição elaborado com base nos registros oficiais de pesagem realizados na balança rodoviária da unidade receptora. Com base no relatório de medição, será promovida a cobrança



dos valores correspondentes, conforme critérios e valores estabelecidos na Resolução nº 090/2025/CISAN Central/RO, ou em norma que venha a substituí-la ou atualizá-la.

A disposição final dos resíduos tratados poderá ocorrer na unidade operacional do CISAN Central/RO, sendo:

- II. Aterro Sanitário – Unidade de Ariquemes (Central de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Ariquemes), localizado na Linha C-60, Lote 13-B, área de expansão urbana, Município de Ariquemes/RO.

A disposição final dos resíduos tratados deverá ocorrer exclusivamente no horário de expediente da unidade operacional, de segunda-feira a sexta-feira, no período compreendido entre 07h30 e 17h30, e aos sábados entre 07:30 e 11:30 junto ao CISAN Central/RO e sob a supervisão de servidor do Consórcio, garantindo que todas as atividades sejam realizadas de forma ambientalmente segura, controlada e em conformidade com os procedimentos operacionais do Consórcio.

Caso a empresa contratada opte por realizar a destinação final dos resíduos tratados em unidade diversa das unidades operacionais do CISAN Central/RO, deverá comprovar a destinação ambientalmente adequada mediante apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF) ou documento equivalente emitido pela unidade receptora. Nessa hipótese, a empresa responsável pelo recebimento dos resíduos deverá possuir licenciamento ambiental válido e compatível com a tipologia e o quantitativo dos resíduos destinados, expedido pelo órgão ambiental competente, devendo tais documentos ser apresentados ao CISAN Central/RO para fins de controle, rastreabilidade e fiscalização da correta destinação dos resíduos. A adoção de unidade diversa não implicará, em nenhuma hipótese, em custos adicionais ao CISAN Central/RO,

## **11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

- 11.1 Considerando a natureza técnica especializada dos serviços coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), bem como a necessidade de atendimento contínuo aos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), não se recomenda o parcelamento da presente contratação.



- 11.2 A prestação integrada dos serviços, que inclui coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS, demanda coordenação técnica especializada e agilidade operacional, características que podem ser comprometidas pela divisão da contratação em parcelas distintas.

## 12. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1 Espera-se que, com a contratação dos serviços, que os municípios consorciados se mantenham plenamente atendidos, garantindo um encaminhamento seguro e eficiente dos resíduos gerados pela rede municipal de saúde. Isso permitirá:
- ✓ Melhoria da segurança sanitária, reduzindo riscos de contaminação e de acidentes ocupacionais para trabalhadores envolvidas nas etapas de coleta, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos;
  - ✓ Padronização e qualificação dos processos operacionais, assegurando que todas as etapas do manejo dos RSS estejam alinhadas às normas técnicas e legais vigentes, especialmente às diretrizes da RDC ANVISA nº 222/18 e da Resolução CONAMA nº 358/05;
  - ✓ Rastreabilidade e controle dos resíduos, possibilitando maior transparência e confiabilidade nas informações referentes às quantidades recebidas, tratadas e destinadas, favorecendo a tomada de decisões e o planejamento institucional;
  - ✓ Redução de impactos ambientais, por meio da destinação final ambientalmente adequada, mitigando riscos de poluição dos meios do meio ambiente;
  - ✓ Apoio ao cumprimento das responsabilidades legais dos municípios consorciados, assegurando que os entes cumpram suas obrigações quanto ao manejo seguro dos RSS, evitando sanções administrativas, judiciais e ambientais;
  - ✓ Otimização dos recursos públicos, com a contratação de serviços especializados que garantem eficiência, regularidade e qualidade no tratamento e destinação dos resíduos;
  - ✓ Fortalecimento da gestão integrada regional, promovendo maior uniformidade na execução das ações e consolidando o papel do CISAN Central/RO como ente articulador da gestão adequada dos resíduos de saúde.



### 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

13.1 Em relação às contratações correlatas e/ou interdependentes, foi realizado levantamento de contratos vigentes no Estado de Rondônia com objetos semelhantes ao da presente contratação, com o objetivo de identificar soluções adotadas, empresas atuantes no setor e práticas de execução relacionadas. O levantamento foi realizado através de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), abrangendo os exercícios de 2025 e 2026, por meio da qual se verificou a existência de fornecedores aptos à execução do objeto, evidenciando a viabilidade de concorrência para a contratação do serviço.

**Quadro 3 – Empresas com contratos ativos similares ao objeto da contratação – Estado de Rondônia**

| CNPJ               | RAZÃO SOCIAL                                   | ORGÃO                                               |
|--------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 15.868.671/0001-46 | RZ COLETA E INCINERAÇÃO DE RESIDUOS LTDA - ME  | PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO                 |
| 10.331.865/0001-94 | PAZ AMBIENTAL LTDA                             | PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI - RO                 |
| 24.445.257/0003-87 | ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA              | FUNDACAO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO EST. DE RO |
| 15.515.617/0001-17 | PRESERVA SOLUÇÕES LTDA ME                      | PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO    |
| 13.273.219/0001-06 | M. X. P. USINA DE INCINERACAO DE RESIDUOS LTDA | PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE- RO     |

### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Embora a contratação vise à melhoria do manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), é importante reconhecer que determinadas etapas do processo podem gerar impactos ambientais negativos. Tais impactos, ainda que controláveis mediante boas práticas operacionais devem ser considerados para garantir a mitigação de riscos. Nesse sentido, destacam-se os seguintes impactos e suas respectivas medidas mitigadoras:

- ✓ Possibilidade de emissões atmosféricas provenientes dos processos de tratamento utilizados pela empresa contratada, exigindo controle adequado para evitar poluentes;

*Medidas mitigadoras:* licenciamento ambiental válido; adoção de sistemas de controle de emissões (filtros, lavadores de gases, entre outros);



monitoramento periódico das emissões atmosféricas; atendimento aos padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes.

- ✓ Geração de resíduos secundários, como cinzas, escórias, que também necessitam de manejo e destinação ambientalmente adequados;

*Medidas mitigadoras:* obrigatoriedade de destinação final ambientalmente adequada em locais licenciados; rastreabilidade dos resíduos gerados; apresentação de manifestos de transporte e certificados de destinação final.

- ✓ Aumento das emissões de gases e do consumo de combustível devido ao deslocamento dos veículos responsáveis pelo transporte da destinação final, contribuindo para a poluição atmosférica;

*Medidas mitigadoras:* otimização de rotas logísticas; manutenção preventiva da frota; utilização de veículos em conformidade com as normas ambientais; planejamento operacional para redução de deslocamentos desnecessários.

- ✓ Riscos de contaminação em áreas de armazenamento temporário, caso haja falhas operacionais ou manuseio inadequado;

*Medidas mitigadoras:* adoção de procedimentos operacionais padronizados; capacitação dos profissionais envolvidos; utilização de recipientes adequados e devidamente identificados; higienização periódica das áreas de armazenamento.

- ✓ Impactos decorrentes de acidentes operacionais, como queda de recipientes ou rompimento de caixas, que podem resultar na exposição de agentes patogênicos ao ambiente.

*Medidas mitigadoras:* uso obrigatório de EPIs; treinamento contínuo das equipes; acondicionamento adequado dos resíduos; implementação de plano de contingência para atendimento a emergências.

- ✓ Risco de vazamentos ou derramamentos durante o transporte de RSS;

*Medidas mitigadoras:* utilização de veículos licenciados e adequados ao transporte de RSS; contenção interna (carrocerias estanques); inspeções periódicas; documentação obrigatória (MTR/manifesto); capacitação dos motoristas; plano de atendimento a emergências com kit de contenção.

- ✓ Geração de odores durante armazenamento e transporte;

*Medidas mitigadoras:* condicionamento adequado e vedado; coleta em frequência compatível com a geração; higienização regular de bombonas e veículos; uso de produtos neutralizadores quando necessário.

- ✓ Riscos ocupacionais aos trabalhadores envolvidos;

*Medidas mitigadoras:* fornecimento e uso obrigatório de EPIs; treinamentos periódicos; vacinação conforme protocolos de saúde; cumprimento das normas de segurança do trabalho (NRs aplicáveis).

- ✓ Consumo de recursos naturais e insumos no processo de tratamento (água, energia, insumos);

*Medidas mitigadoras:* adoção de tecnologias mais eficientes; controle de consumo; manutenção preventiva dos equipamentos; boas práticas operacionais para redução de desperdícios.

- ✓ Impactos associados a ruídos gerados nas operações de coleta, transporte e tratamento;

*Medidas mitigadoras:* manutenção dos equipamentos e veículos; respeito a horários operacionais; adoção de medidas de controle de ruído, quando aplicável.

## 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 O setor de engenharia deste CISAN Central/RO, após realizar o Estudo Técnico Preliminar, declara VIÁVEL esta contratação, nos termos acima expostos. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, justificando-se em termos de disponibilidade de mercado, consoante com as legislações em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

## 16. RESPONSÁVEIS

- ✓ Walleson Higor Corrêa Jordão – Superintendente do CISAN Central/RO.
- ✓ Geovana Rodrigues Lopes Albuquerque – Gerente de Fomento do CISAN Central/RO.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Ariquemes-RO, 25 de maio de 2026.

Elaborado por:

**Geovana Rodrigues Lopes Albuquerque**  
Gerente de Fomento  
Portaria nº011/2026/CISAN CENTRAL-RO

Revisado por:

**Natalia Terezinha Oliveira**  
Diretora Técnica Operacional  
Portaria nº025/2023/CISAN CENTRAL-RO

**Edimar Noiman Gonçalves Filho**  
Coordenador de Saneamento  
Portaria nº052/2024/CISAN CENTRAL-RO

**FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO**

|                                        |                       |                   |
|----------------------------------------|-----------------------|-------------------|
| Tipo do Documento                      | Identificação/Número  | Data              |
| <b>Estudo Técnico Preliminar - ETP</b> | <b>RSS Retificado</b> | <b>25/05/2026</b> |

|                                               |                                                                                     |                                                                                     |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| ID: <b>72883</b>                              | Processo                                                                            | Documento                                                                           |
| CRC: <b>8E29E88D</b>                          |  |  |
| Processo: <b>1-331/2026</b>                   |                                                                                     |                                                                                     |
| Usuário: <b>EDIMAR NOIMAN GONÇALVES FILHO</b> |                                                                                     |                                                                                     |
| Criação: <b>25/05/2026 09:00:49</b>           | Finalização: <b>25/05/2026 09:04:11</b>                                             |                                                                                     |

MD5: **FAB5CC40554657D5FBCCD1315E3B9D68**SHA256: **8D521B3B99216938386FCCB6080EEF88A2BC4C5B1CA7DB71C279893302E24CD1**

Súmula/Objeto:

**Estudo Técnico Preliminar - ETP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS) de forma contínua, com a finalidade de atender o departamento de gestão de resíduos do CISAN Central/RO.****INTERESSADOS**

|               |           |    |                     |
|---------------|-----------|----|---------------------|
| CISAN CENTRAL | ARIQUEMES | RO | 25/05/2026 09:00:49 |
|---------------|-----------|----|---------------------|

**ASSUNTOS**

|                                      |                     |
|--------------------------------------|---------------------|
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA | 25/05/2026 09:00:49 |
|--------------------------------------|---------------------|

**ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

|                                                                                    |                               |             |                     |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------|---------------------|
|  | EDIMAR NOIMAN GONÇALVES FILHO | COORDENADOR | 25/05/2026 09:04:25 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [cisan.digproc.com.br/](http://cisan.digproc.com.br/) informando o ID 72883 e o CRC 8E29E88D.

Documento com assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s).

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE (RSS)**

**Órgão:** Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia

**Objeto:** Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde

**Data:** 25 de maio de 2026

**1 - Dados Principais**

**I) Dados Principais:**

**Modalidade da Prestação de Serviço:**

Prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, executados sob demanda e remunerados por quilo efetivamente processado.

**II) Quantitativo de Resíduos**

| Município                                                      | Quantidade de Resíduos (Kg/Mês) | Quantitativo de Resíduos (Kg/Ano) |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|
| Alto Paraíso                                                   | 524,20                          | 6.290,40                          |
| Ariquemes                                                      | 4.940,00                        | 59.280,00                         |
| Cujubim                                                        | 843,00                          | 10.116,00                         |
| Governador Jorge Teixeira                                      | 220,00                          | 2.640,00                          |
| Itapuã do Oeste                                                | 450,00                          | 5.400,00                          |
| Mirante da Serra                                               | 351,00                          | 4.212,00                          |
| Monte Negro                                                    | 800,00                          | 9.600,00                          |
| Theobroma                                                      | 200,00                          | 2.400,00                          |
| Vale do Anari                                                  | 210,08                          | 2.520,96                          |
| Ouro Preto do Oeste                                            | 1.400,00                        | 16.800,00                         |
| <b>Total</b>                                                   | <b>9.938,28</b>                 | <b>119.259,36</b>                 |
| <b>Quantitativo de Resíduos Tratados por Autoclave (80%)</b>   | <b>7.950,62</b>                 | <b>95.407,49</b>                  |
| <b>Quantitativo de Resíduos Tratados por Incinerador (20%)</b> | <b>1.987,66</b>                 | <b>23.851,87</b>                  |

**III) Local da Coleta**

Aterro Sanitário – Unidade de Ariquemes (Central de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Ariquemes), localizado na Linha C-65, Lote 13-B, área de expansão urbana, Município de Ariquemes/RO



**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE (RSS)**

**Órgão:** Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia

**Objeto:** Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde

**Data:** 25 de maio de 2026

**2 - Coleta/Transporte**

|           |                                              |               |                |
|-----------|----------------------------------------------|---------------|----------------|
| <b>I</b>  | <b>Dados Operacionais</b>                    | <b>Valor</b>  | <b>Unidade</b> |
|           | 1 - Tipo de Carga (Perigosa - carga geral)   | 9.938,28      | Kg             |
|           | 2 - Valor do KM                              | R\$ 4,3647    | R\$/Km         |
|           | 3 - Custo Carga e descarga                   | R\$ 531,01    | R\$            |
|           | 4 - Distância a ser percorrida (ida e volta) | 410,00        | Km             |
|           | 5 - Quantidade de viagens mês                | 2,00          | Viagens        |
|           | 6 - Pedágio                                  | R\$ 346,80    | R\$/Pedágio    |
| <b>II</b> | <b>Custo com Transporte</b>                  | <b>Valor</b>  | <b>Unidade</b> |
|           | 1 - Custo por viagem                         | R\$ 2.667,34  | R\$/Viagem     |
|           | 2 - Custo Mensal                             | R\$ 5.334,67  | R\$/Mês        |
|           | 3 - Custo Anual                              | R\$ 64.016,09 | R\$/Ano        |

**Referência:**

**Obs:** Os custos do valor do km e do custo fixo, foram utilizados baseados na Portaria SUROC n° 4 de 20 de março de 2026.

**Obs:** O valor de Carga e Descarga representa um custo fixo mínimo da operação de carga e descarga, previsto na tabela de pisos mínimos de frete da ANTT. Valor por viagem/operação, destinado a remunerar o tempo e os custos envolvidos no carregamento e descarregamento do veículo, foram utilizados baseados na Portaria SUROC n° 4/2026.



## PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE (RSS)

**Órgão:** Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia

**Objeto:** Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde

**Data:** 25 de maio de 2026

### 3 - Serviço de Tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde por Autoclave

|                                                     |                                                          |                      |                |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------|----------------|
| <b>I</b>                                            | <b>Dados Operacionais</b>                                | <b>Valor</b>         | <b>Unidade</b> |
|                                                     | 1 - Quantidade de RSS a ser tratado                      | 7.950,62             | Kg             |
| <b>II</b>                                           | <b>Produtividade do equipamento de tratamento de RSS</b> | <b>Valor</b>         | <b>Unidade</b> |
|                                                     | 1 - Autoclave (ciclo de 45 a 50 minutos)                 | 217,5                | Kg/hora        |
|                                                     | 2 - Tempo de operação diária (diurno)                    | 8                    | horas/dia      |
|                                                     | 3 - Dia de operação mensal                               | 5                    | Dia            |
|                                                     | 4 - Produção mensal da Autoclave                         | 7.950,62             | Kg/Mês         |
| <b>III</b>                                          | <b>Custo operacionais com tratamento na Autoclave</b>    |                      |                |
|                                                     | <b>Depreciação</b>                                       | <b>Valor</b>         | <b>Unidade</b> |
|                                                     | Preço de aquisição                                       | R\$ 810.379,90       | Unid.          |
|                                                     | Vida útil                                                | 120                  | Meses          |
|                                                     | Valor residual                                           | 80,00%               | %              |
|                                                     | <b>Custo de depreciação</b>                              | <b>R\$ 1.350,63</b>  | <b>R\$/Mês</b> |
|                                                     | <b>Remuneração mensal do investimento</b>                | <b>Valor</b>         | <b>Unidade</b> |
|                                                     | Preço de aquisição                                       | 810.379,90           | Unid           |
|                                                     | Taxa de juros anual                                      | 0,0617               | %              |
|                                                     | <b>Custo mensal com juros</b>                            | <b>4.166,70</b>      | <b>R\$/Mês</b> |
|                                                     | <b>Manutenção</b>                                        | <b>Valor</b>         | <b>Unidade</b> |
|                                                     | Custo de manutenção em vida útil                         | 30,00                | %              |
|                                                     | Custo do equipamento autoclave                           | 810.379,90           | R\$            |
|                                                     | Vida útil do equipamento                                 | 120                  | Mês            |
|                                                     | <b>Custo com Manutenção</b>                              | <b>2.025,95</b>      | <b>R\$/mês</b> |
|                                                     | <b>Insumos</b>                                           | <b>Valor</b>         | <b>Unidade</b> |
|                                                     | Preço do gás                                             | 9,11                 | R\$/Kg         |
|                                                     | Horas trabalhadas no mês (5 dias x 8 horas)              | 40,00                | Hora           |
|                                                     | Consumo de gás por kg / hora                             | 6,24                 | Kg/Hora        |
|                                                     | Água potável                                             | 24,98                | R\$/Mês        |
|                                                     | Energia elétrica (0,84139 R\$/KWH)                       | 1.009,67             | R\$/Mês        |
|                                                     | <b>Custo com Insumos</b>                                 | <b>3.308,51</b>      | <b>R\$/mês</b> |
| <b>IV Custo Mensal com tratamento por autoclave</b> |                                                          | <b>R\$ 10.851,79</b> | <b>R\$/Mês</b> |

#### Referência:

SINAPI - INSUMOS 2024 - DESONERADO

RESOLUÇÃO ANEEL N° 3.560/2025

TARIFA DE ÁGUA - ÁGUAS DE ARIQUEMES



## PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE (RSS)

**Órgão:** Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia

**Objeto:** Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde

**Data:** 25 de maio de 2026

### 4 - Serviço de Tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde por Incinerador

|            |                                                          |                      |                |
|------------|----------------------------------------------------------|----------------------|----------------|
| <b>I</b>   | <b>Dados Operacionais</b>                                | <b>Valor</b>         | <b>Unidade</b> |
|            | 1 - Quantidade de RSS a ser tratado                      | 1.987,66             | Kg             |
| <b>II</b>  | <b>Produtividade do equipamento de tratamento de RSS</b> | <b>Valor</b>         | <b>Unidade</b> |
|            | 1 - Incinerador (ciclo de 01 hora)                       | 50                   | Kg/hora        |
|            | 2 - Tempo de operação diária (diurno)                    | 8                    | horas/dia      |
|            | 3 - Dia de operação mensal                               | 5                    | Dia            |
|            | 4 - Produção mensal da Autoclave                         | 1.987,66             | Kg/Mês         |
| <b>III</b> | <b>Custo operacionais com tratamento no Incinerador</b>  |                      |                |
|            | <b>Depreciação</b>                                       | <b>Valor</b>         | <b>Unidade</b> |
|            | Preço de aquisição                                       | R\$ 1.216.166,67     | Unid.          |
|            | Vida útil                                                | 120                  | Meses          |
|            | Valor residual                                           | 80,00%               | %              |
|            | <b>Custo de depreciação</b>                              | <b>R\$ 2.026,94</b>  | <b>R\$/Mês</b> |
|            | <b>Remuneração mensal do investimento</b>                | <b>Valor</b>         | <b>Unidade</b> |
|            | Preço de aquisição                                       | 1.216.166,67         | Unid           |
|            | Taxa de juros anual                                      | 0,0617               | %              |
|            | <b>Custo mensal com juros</b>                            | <b>6.253,12</b>      | <b>R\$/Mês</b> |
|            | <b>Manutenção</b>                                        | <b>Valor</b>         | <b>Unidade</b> |
|            | Custo de manutenção em vida útil                         | 30,00                | %              |
|            | Custo do equipamento autoclave                           | 1.216.166,67         | R\$            |
|            | Vida útil do equipamento                                 | 120                  | Mês            |
|            | <b>Custo com Manutenção</b>                              | <b>3.040,42</b>      | <b>R\$/mês</b> |
|            | <b>Insumos</b>                                           | <b>Valor</b>         | <b>Unidade</b> |
|            | Preço do gás                                             | 9,11                 | R\$/Kg         |
|            | Horas trabalhadas no mês 5 dias x 8 horas                | 40,00                | Hora           |
|            | Consumo de gás por kg / hora                             | 10,00                | Kg/Hora        |
|            | Energia elétrica (0,84139 R\$/KWH)                       | 1.009,67             | R\$/Mês        |
|            | <b>Custo com Insumos</b>                                 | <b>4.653,67</b>      | <b>R\$/mês</b> |
| <b>VI</b>  | <b>Custo Mensal com a Operação do Incinerador</b>        | <b>R\$ 15.974,15</b> | <b>R\$/Mês</b> |

#### Referência:

SINAPI - INSUMOS 2024 - DESONERADO  
RESOLUÇÃO ANEEL N° 3.560/2025  
TARIFA DE ÁGUA - ÁGUAS DE ARIQUEMES



**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE (RSS)**

**Órgão:** Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia

**Objeto:** Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde

**Data:** 25 de maio de 2026

**5 - Serviço de Destinação Final**

|           |                                        |               |                |
|-----------|----------------------------------------|---------------|----------------|
| <b>I</b>  | <b>Dados Operacionais</b>              | <b>Valor</b>  | <b>Unidade</b> |
|           | 1 - Quantidade de RSS a ser destinado  | 9.938,28      | Kg             |
|           | 2- Quantidade de RSS a ser destinado   | 9,9383        | Ton            |
|           | 2 - Valor da Tonelada CISAN Central/RO | R\$ 216,85    | R\$/Ton        |
| <b>II</b> | <b>Custo com Destinação</b>            | <b>Valor</b>  | <b>Unidade</b> |
|           | 1 - Custo Mensal                       | R\$ 2.155,12  | R\$/Mês        |
|           | 2 - Custo Anual                        | R\$ 25.861,39 | R\$/Ano        |

**Referência:**

Resolução nº 090/2025/CISAN Central/RO, de 27 de novembro de 2025, que altera a Resolução nº 071/2023/CISAN Central/RO e dispõe sobre os preços públicos a serem cobrados pelo CISAN Central/RO para a disposição final de resíduos.



**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE (RSS)**

**Órgão:** Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia

**Objeto:** Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde

**Data:** 25 de maio de 2026

**6 - Custos indiretos, Tributos e Lucros**

| <b>Custos Indiretos e Lucro</b>                 | <b>Percentual</b> |
|-------------------------------------------------|-------------------|
| A - Despesas Administrativas (Custos Indiretos) | 5,00%             |
| B - Lucro                                       | 8,00%             |
| <b>Total de custos indiretos e lucro</b>        | <b>13,00%</b>     |

| <b>Tributos</b>                          | <b>Percentual</b> |
|------------------------------------------|-------------------|
| C.1 PIS                                  | 0,65%             |
| C.2 COFINS                               | 3,00%             |
| C.3 ISS                                  | 5,00%             |
| <b>Total de custos indiretos e lucro</b> | <b>8,65%</b>      |

|                                          |               |
|------------------------------------------|---------------|
| <b>Total de custos indiretos e lucro</b> | <b>21,65%</b> |
|------------------------------------------|---------------|

**Referência:**

Ministério da Economia.



**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE (RSS)**

**Órgão:** Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia

**Objeto:** Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde

**Data:** 25 de maio de 2026

**Formação do preço, por serviço**

|                                                                               |                                     |                       |                |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------|----------------|
| I                                                                             | <b>Tratamento por Autoclave</b>     | <b>Valor</b>          | <b>Unidade</b> |
|                                                                               | 1 - Quantidade de RSS a ser tratado | 7.950,62              | Kg             |
|                                                                               | 2 - Valor Mensal                    | R\$ 10.851,79         | R\$/Mês        |
| II                                                                            | <b>Tratamento por Incinerador</b>   | <b>Valor</b>          | <b>Unidade</b> |
|                                                                               | 1 - Quantidade de RSS a ser tratado | 1.987,66              | Kg             |
|                                                                               | 2 - Valor Mensal                    | R\$ 15.974,15         | R\$/Mês        |
| <b>CUSTO MENSAL DO TRATAMENTO</b>                                             |                                     | <b>R\$ 26.825,95</b>  | <b>R\$/Mês</b> |
| <b>CUSTO ANUAL DO TRATAMENTO</b>                                              |                                     | <b>R\$ 321.911,36</b> | <b>R\$/Ano</b> |
| III                                                                           | <b>Custo com Coleta/Transporte</b>  | <b>Valor</b>          | <b>Unidade</b> |
|                                                                               | 1 - Custo Mensal                    | R\$ 5.334,67          | R\$/Mês        |
|                                                                               | 2 - Custo Anual                     | R\$ 64.016,09         | R\$/Ano        |
| IV                                                                            | <b>Custo com Destinação final</b>   | <b>Valor</b>          | <b>Unidade</b> |
|                                                                               | 1 - Custo Mensal                    | R\$ 2.155,12          | R\$/Mês        |
|                                                                               | 2 - Custo Anual                     | R\$ 25.861,39         | R\$/Ano        |
| <b>CUSTO TOTAL MENSAL (COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL)</b> |                                     | <b>R\$ 34.315,74</b>  | <b>R\$/Mês</b> |
| <b>CUSTO TOTAL ANUAL (COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL)</b>  |                                     | <b>R\$ 411.788,84</b> | <b>R\$/Ano</b> |
| V                                                                             | <b>BDI</b>                          | <b>Valor</b>          | <b>Unidade</b> |
|                                                                               | Custos Indiretos e Lucro (13%)      | R\$ 4.461,05          | R\$/Mês        |
|                                                                               | Tributos (8,65%)                    | R\$ 3.354,19          | R\$/Mês        |
| <b>CUSTO MENSAL BDI</b>                                                       |                                     | <b>R\$ 7.815,24</b>   | <b>R\$/Mês</b> |
| <b>CUSTO ANUAL BDI</b>                                                        |                                     | <b>R\$ 93.782,85</b>  | <b>R\$/Ano</b> |
| VI                                                                            | <b>TOTAL DOS SERVIÇOS</b>           | <b>Valor</b>          | <b>Unidade</b> |
|                                                                               | <b>Custo Mensal</b>                 | <b>R\$ 42.130,97</b>  | <b>R\$/Mês</b> |
|                                                                               | <b>Custo Anual</b>                  | <b>R\$ 505.571,69</b> | <b>R\$/Ano</b> |
|                                                                               | <b>Quantitativo Total de RSS</b>    | <b>R\$ 119.259,36</b> | <b>Kg/Ano</b>  |
|                                                                               | <b>Custo por kg de RSS</b>          | <b>R\$ 4,24</b>       | <b>R\$/Kg</b>  |



**FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO**

| Tipo do Documento     |                                                                  | Identificação/Número                                                                                    |  | Data                                                                                                     |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Planilha Orçamentária |                                                                  | RSS Retificado                                                                                          |  | 25/05/2026                                                                                               |
| ID:                   | 72884                                                            | <div>Processo</div>  |  | <div>Documento</div>  |
| CRC:                  | 5A618DC6                                                         |                                                                                                         |  |                                                                                                          |
| Processo:             | 1-331/2026                                                       |                                                                                                         |  |                                                                                                          |
| Usuário:              | EDIMAR NOIMAN GONÇALVES FILHO                                    |                                                                                                         |  |                                                                                                          |
| Criação:              | 25/05/2026 09:06:52                                              |                                                                                                         |  |                                                                                                          |
| MD5:                  | 00BD3E666B86FB83A16D8C35EE55EBFA                                 |                                                                                                         |  |                                                                                                          |
| SHA256:               | C3201FD8338661243FE4CE11E59B36C3528134AA70D0308337B17582C71F2C1A |                                                                                                         |  |                                                                                                          |

Súmula/Objeto:

**Planilha Composição de Custos - Completa Retificado para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS) de forma contínua, com a finalidade de atender o departamento de gestão de resíduos do CISAN Central/RO**

**INTERESSADOS**

|               |           |    |                     |
|---------------|-----------|----|---------------------|
| CISAN CENTRAL | ARIQUEMES | RO | 25/05/2026 09:06:52 |
|---------------|-----------|----|---------------------|

**ASSUNTOS**

|                                      |                     |
|--------------------------------------|---------------------|
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA | 25/05/2026 09:06:52 |
|--------------------------------------|---------------------|

**ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

|                                                                                    |                               |             |                     |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------|---------------------|
|  | EDIMAR NOIMAN GONÇALVES FILHO | COORDENADOR | 25/05/2026 09:09:28 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [cisan.digproc.com.br/](http://cisan.digproc.com.br/) informando o ID 72884 e o CRC 5A618DC6.

Documento com assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s).

## COMPLEMENTAÇÃO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Processo Administrativo Nº **331/2026**.

### 2. OBJETO

2.1 Apresentar a esta superintendência do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO) a viabilidade perante a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS)** de forma contínua, com a finalidade de atender o departamento de gestão de resíduos do CISAN Central/RO.

### 3. METODOLOGIA UTILIZADA

- 3.1 O quantitativo a ser contratado de Resíduos de Serviço de Saúde foi estimado com base em levantamento da demanda junto aos municípios consorciados ao CISAN Central/RO, realizado por meio de ofício circular encaminhado aos entes, solicitando manifestação de interesse quanto à participação na futura contratação dos serviços.
- 3.2 Dessa forma, a estimativa dos quantitativos considera a demanda atual já consolidada, acrescida da projeção de atendimento aos municípios que manifestaram interesse, de modo a garantir a continuidade e a ampliação dos serviços de forma planejada e segura.
- 3.3 Para fins de dimensionamento da contratação, estima-se o quantitativo anual de 119.259,36 kg (cento e dezenove mil e duzentos e cinquenta e nove quilogramas e trinta e seis gramas), considerando o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

**Quadro 1 – Descrição dos municípios e quantitativo estimados de geração de resíduos.**

| Município                 | Quantidade de Resíduos (Kg/Ano) |
|---------------------------|---------------------------------|
| Alto Paraíso              | 6.290,40                        |
| Ariquemes                 | 59.280,00                       |
| Cujubim                   | 10.116,00                       |
| Governador Jorge Teixeira | 2.640,00                        |
| Itapuã do Oeste           | 5.400,00                        |
| Mirante da Serra          | 4.212,00                        |
| Monte Negro               | 9.600,00                        |
| Theobroma                 | 2.400,00                        |
| Vale do Anari             | 2.520,96                        |
| Ouro Preto do Oeste       | 16.800,00                       |
| <b>TOTAL</b>              | <b>119.259,36</b>               |

3.4 O valor estimado global da contratação foi encontrado através de Planilha de Composição de Custos totalizando um custo anual de R\$ 505.571,69 (quinhentos e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos), o custo é estimado para uma demanda de 12 (doze) meses, conforme critérios/parâmetros utilizados na planilha, onde foi avaliado os seguintes custo: tratamento por incineração, autoclave, transportes, pedágio, km de viagens de coleta, disposição final, BDI, entre outros.

3.5 Deste modo, identificado o valor global de R\$ 505.571,69 (quinhentos e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos) (R\$/ano), dividindo este valor pelo quantitativo total de RSS por ano de 119.259,36 kg/ano, encontramos o valor que cada Kg de resíduos custará ao ente público, encontrando o respectivo valor de R\$ 4,2392621426 reais por kg.

3.6 Considerando que os valores monetários no sistema financeiro nacional são expressos em reais e centavos, com representação de até duas casas decimais, procedeu-se ao arredondamento do valor unitário calculado. Assim, observando as regras matemáticas de arredondamento e visando a adequada aplicação do valor em instrumentos orçamentários, financeiros e contratuais, adotou-se o valor de **R\$ 4,24/kg** para o custo unitário dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).



3.7 Portanto, o valor global do processo precisa ser reajustado, considerando o valor unitário do kg do RSS (R\$ 4,24), com a multiplicação do valor total de resíduos de serviço de saúde previstos a serem contratados (119.259,36 kg/ano), totalizando desta forma um valor total global do processo de R\$ 505.659,69 (Quinhentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

**Quadro 1 – Valor Total Estimado.**

| ITEM               | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                   | QUANTITATIVO DE RSS (KG/ANO) |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| 01                 | Coleta no ponto de armazenamento do CISAN Central/RO, transporte, tratamento e disposição final adequada dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) | 119.259,36                   |
| VALOR DO KG DE RSS |                                                                                                                                                 | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$     |
| R\$ 4,24           |                                                                                                                                                 | R\$ 505.659,69               |

Ariquemes-RO, 09 de junho de 2026.

**Edimar Noiman Gonçalves Filho**

Coordenador de Saneamento

Portaria nº052/2024/CISAN CENTRAL-RO



## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número       | Data       |
|-------------------|----------------------------|------------|
| Justificativa     | Complementação Planilha de | 09/06/2026 |

ID: 73816

CRC: BC4368F6

Processo: 1-331/2026

Usuário: EDIMAR NOIMAN GONÇALVES FILHO

Criação: 09/06/2026 14:57:34 Finalização: 09/06/2026 14:59:12

Processo



Documento



MD5: 74A8F2ACAE37F46C94B8E6F1566787C0

SHA256: 119E2E24E79BAD66447CCCA71D1C627F0759B4A78025A1048E507C4F01763A2A

Súmula/Objeto:

Apresentamos a justificativa técnica para complementação na planilha de composição de custos visando justificar metodologia utilizada para Cálculos com os valores encontrados no processo administrativo.

## INTERESSADOS

|               |           |    |                     |
|---------------|-----------|----|---------------------|
| CISAN CENTRAL | ARIQUEMES | RO | 09/06/2026 14:57:34 |
|---------------|-----------|----|---------------------|

## ASSUNTOS

|                                      |                     |
|--------------------------------------|---------------------|
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA | 09/06/2026 14:57:34 |
|--------------------------------------|---------------------|

## ASSINATURAS ELETRÔNICAS



EDIMAR NOIMAN GONÇALVES FILHO

COORDENADOR

09/06/2026 14:59:23

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [cisan.digproc.com.br/](http://cisan.digproc.com.br/) informando o ID 73816 e o CRC BC4368F6.

CONTRATO nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**“CONTRATO CELEBRADO ENTRE O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE  
RONDÔNIA E A  
EMPRESA\_\_\_\_\_.”**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes/RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, CEP: 76872-872, **denominado de “CONTRATANTE”, neste ato sendo representado pelo Presidente GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, portador da RG nº 792.619 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 752.740.002-15, podendo ser encontrado no endereço indicado acima **e de outro lado a EMPRESA\_\_\_\_\_**, Pessoa Jurídica de Direito\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_, com sede comercial no Município de\_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_, **denominada de “CONTRATADA”, neste ato sendo representada por\_\_\_\_\_**, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da RG nº\_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, devidamente inscrito no CPF sob o nº\_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de\_\_\_\_\_, celebram o presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações, conforme as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Contratação de Empresa Especializada para o Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde (RSS), visando atender o Departamento de Gestão de Resíduos do Consórcio CISAN Central/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

| ITEM                              | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                  | CATSER | UNIDADE | QUANTITATIVO ESTIMADO DE RSS (KG/ANO) | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|---------------------------------------|----------------------|
| 1                                 | Contratação de Empresa Especializada para o Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde (RSS). (Prestação de Serviços Contínuos de Coleta do ponto de armazenamento do CISAN Central/RO, Transporte, Tratamento e Disposição Final Adequada. | 19380  | kg      | 119.259,36                            | R\$                  |
| <b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                |        |         |                                       | <b>R\$</b>           |



**PARÁGRAFO ÚNICO** – São anexos a esse instrumento contratual e vinculam essa contratação, independentemente de transcrição:

**I** - O Termo de Referência que embasou a contratação.

**II** – O Edital e seus anexos.

**III** – Estudo Técnico Preliminar.

**IV** - A Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** – O valor da contratação (objeto do contrato) é de R\$ \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contrato pode ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 120 (cento e vinte) meses, havendo vantagem econômica e interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL** - O regime de execução contratual é de forma indireta, conforme especificado na cláusula primeira desse contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Descrição dos municípios e quantitativo estimados de geração de resíduos:

| Município                 | Quantidade de Resíduos (Kg/Ano) |
|---------------------------|---------------------------------|
| Alto Paraíso              | 6.290,40                        |
| Ariquemes                 | 59.280,00                       |
| Cujubim                   | 10.116,00                       |
| Governador Jorge Teixeira | 2.640,00                        |
| Itapuã do Oeste           | 5.400,00                        |
| Mirante da Serra          | 4.212,00                        |
| Monte Negro               | 9.600,00                        |
| Theobroma                 | 2.400,00                        |
| Vale do Anari             | 2.520,96                        |
| Ouro Preto do Oeste       | 16.800,00                       |
| <b>TOTAL</b>              | <b>119.259,36</b>               |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deve executar o



serviço em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho aplicável ao gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), adotando medidas destinadas à prevenção de impactos ambientais e à proteção da saúde pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A execução do serviço deve observar prática voltada à adequada segregação, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, garantindo a rastreabilidade dos resíduos gerados e o cumprimento das normas dos órgãos ambientais e sanitários competentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deve adotar medida operacional destinada à mitigação de impacto ambiental relacionado à atividade executada, incluindo controle de emissão atmosférica, prevenção de vazamento e derramamento, acondicionamento adequado dos resíduos, manutenção preventiva do veículo e equipamento utilizado e destinação ambientalmente adequada dos resíduos resultante do tratamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deve observar a norma relativa à segurança e saúde do trabalhador envolvido na execução do serviço, assegurando o fornecimento e utilização do Equipamento de Proteção Individual (EPIs) necessário à adequada execução do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A informação complementar relativa ao possível impacto ambiental e respectiva medida mitigadora consta no item 14 do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do Termo de Referência e do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deve atender ao requisito técnico, legal e operacional abaixo descrito, garantindo a qualidade, segurança, continuidade e regularidade da prestação do serviço:

**I** - Possuir o material, equipamento e mão de obra necessária para todo o processo de coleta, transporte, tratamento (autoclavagem e incineração) e destinação final dos resíduos, de acordo com as Legislações Vigentes – Resolução nº 222/ANVISA/2018 e/ou suas atualizações.

**II** - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço.

**III** - Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

**IV** - Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).

**V** - Adotar medida de segurança operacional destinada a garantir a integridade do trabalhador envolvido na atividade realizada.

**VI** - Seguir as legislações e normas vigentes relativas ao controle dos resíduos dos serviços de saúde, tais como:

**a)** Lei nº 12.305/2010 – Dispõe da Política Nacional de Resíduos



Sólidos;

**b)** Resolução nº 222/2018, ANVISA – Dispõe sobre o Regulamento as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

**c)** Resolução CONAMA nº 358/2005 – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;

**d)** Resolução CONAMA nº 316/2002 – Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;

**e)** Resolução ANTT nº 5.998/2022 – Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas Instruções Complementares, e dá outras providências;

**f)** NBR 7.500: Símbolo de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material;

**g)** NBR 7.501: Terminologia de transporte de resíduos perigosos;

**h)** NBR 7.503: Ficha de emergência para transporte de produtos perigosos;

**i)** NBR 7.504: Envelope para o transporte de produtos perigosos;

**j)** NBR 9.735: Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de resíduos perigosos;

**l)** NBR 9.191: Classificação dos sacos plásticos para o acondicionamento;

**m)** NBR 10.004: Classificação dos Resíduos Sólidos;

**n)** NBR 12.807: Terminologia dos resíduos de serviço de saúde;

**o)** NBR 12.808: Resíduos de serviço de saúde;

**p)** NBR 12.809: Manuseio dos resíduos de serviço de saúde;

**q)** NBR 12.810: Coleta dos resíduos de serviço de saúde;

**r)** NBR 13.853: Coletores para os resíduos de serviço de saúde perfurocortantes e cortantes;

**s)** NBR 14.652: Coletor transportador rodoviários de resíduos de serviços de saúde;

**t)** Demais normas aplicáveis ao objeto contratado e aos serviços prestados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução do serviço (objeto do contrato).

**PARÁGRAFO NONO** - O prazo para início da execução do serviço



é de até 5 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Caso não seja possível cumprir o prazo de início do serviço estipulado acima, a CONTRATADA deve dentro do prazo estabelecido, comunicar formalmente a respectiva razão, para que eventual pleito de prorrogação seja analisado, ressalvada a situação de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - No caso de ocorrência de motivo de força maior, devidamente comprovado, que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de início do serviço, a CONTRATADA deve comunicar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) dias que anteceder a data prevista para o início do serviço (objeto do contrato).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A execução do serviço deve ser efetuada mediante nota de empenho e ordem de serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A nota fiscal será emitida através da medição mensal realizada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O serviço será executado de acordo com a planilha de composição de custos, anexo II, do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - As coletas externas dos resíduos de serviços de saúde (RSS) junto aos Municípios Consorciados serão realizadas pelo CONTRATANTE, por meio do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Saúde, sendo os resíduos posteriormente encaminhados à unidade de armazenamento temporário do CONTRATANTE, localizado nesse Município de Ariquemes/RO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - As coletas dos resíduos de serviços de saúde (RSS) pela CONTRATADA deve ocorrer na unidade operacional do CONTRATANTE localizada no Aterro Sanitário – Unidade de Ariquemes/RO (Central de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Ariquemes), localizado na Linha C - 60, Lote 13-B, área de expansão urbana, Município de Ariquemes/RO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - As coletas dos resíduos deverão ocorrerem, em regra, 02 (duas) vezes ao mês, conforme demanda do CONTRATANTE, podendo a frequência ser ajustada de acordo com a necessidade operacional do CONTRATANTE, inclusive para atendimento de situação urgente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Na hipótese de necessidade de coleta adicional de resíduos no mesmo período, essa poderá ser previamente solicitada pelo CONTRATANTE, sendo o serviço remunerado conforme o quantitativo efetivamente coletado, tratado e disposto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A CONTRATADA deve atender integralmente à solicitação de coleta, não sendo admitida a interrupção ou recusa injustificada da prestação do serviço.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - No momento da coleta dos resíduos, o



veículo utilizado pela CONTRATADA deve ser submetido à pesagem na balança rodoviária instalada na unidade operacional do CONTRATANTE, tanto na entrada quanto na saída da unidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - O quantitativo de resíduos coletado será apurado mediante a diferença entre o peso registrado na saída e o peso registrado na entrada do veículo, correspondendo ao peso líquido dos resíduos destinado ao tratamento.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A pesagem constituirá o registro oficial para fins de medição e fiscalização contratual.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - A CONTRATADA deve realizar a coleta dos resíduos acondicionados em bombonas pertencentes ao CONTRATANTE, procedendo no mesmo ato à substituição por bombonas vazias, higienizadas e em condições adequadas de uso.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - As bombonas retiradas permaneceram sob responsabilidade da CONTRATADA até a sua devolução ao CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável pela guarda, transporte e integridade das bombonas enquanto estiverem sob sua posse, devendo substituí-las, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, em caso de extravio, dano ou não devolução.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - A CONTRATADA deve ainda realizar a coleta dos resíduos do Grupo E (perfurocortantes), devidamente acondicionados em recipientes apropriados, conforme legislação aplicável.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - O transporte dos resíduos deve ser realizado em veículo devidamente licenciado e adequado ao transporte de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), observando integralmente a legislação ambiental, sanitária e de transporte aplicável.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** - A CONTRATADA deve assegurar a rastreabilidade dos resíduos durante toda a etapa da execução contratual, mediante emissão e controle do documento exigido pelo Órgão Competente, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e Certificado de Destinação Final – CDF, quando aplicável.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** - A partir da coleta dos resíduos, a CONTRATADA passa a responder integralmente pela guarda, transporte, tratamento, disposição final e rastreabilidade dos resíduos coletados, inclusive quanto à responsabilidade técnica, operacional, ambiental e legal decorrente da execução do serviço.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** - O tratamento dos resíduos deve ser realizado mediante tecnologia ambientalmente licenciada e compatível com a tipologia dos resíduos coletados, incluindo autoclavagem e/ou incineração, observada a norma ambiental, sanitária e de segurança do trabalho aplicável.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** - A CONTRATADA deve assegurar que toda a etapa sob sua responsabilidade seja executada em conformidade com a legislação vigente e com a respectiva licença ambiental aplicável.



**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO** - A disposição final dos resíduos tratado deve ocorrer em unidade devidamente licenciada pelos Órgãos Competentes, observando-se integralmente a legislação ambiental vigente.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA pode realizar a disposição final dos resíduos tratados na unidade operacional do CONTRATANTE, desde que atendido o requisito previsto na Resolução nº 090/2025/CISAN Central/RO, suas alterações e demais normas aplicáveis.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO** - Caso a CONTRATADA opte pela destinação dos resíduos tratados em unidade diversa da unidade operacional do CONTRATANTE, deve apresentar ao CONTRATANTE o documento comprobatório da destinação ambientalmente adequada, incluindo Certificado de Destinação Final – CDF ou documento equivalente, bem como comprovação do licenciamento ambiental válido da unidade receptora.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO** - A disposição final dos resíduos tratados na unidade operacional do CONTRATANTE deve ocorrer exclusivamente no horário de funcionamento da unidade, de segunda-feira à sexta-feira, das 07h30 às 17h30 e aos sábados das 07h30 às 11h30, devendo ocorrer sob supervisão de Empregado Público designado pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO** - As informações complementares relativas ao fluxo operacional, procedimentos técnicos, etapas de tratamento, controle operacional e demais especificidades da execução dos serviços constam no item 10.2 do Estudo Técnico Preliminar, anexo integrante ao termo de referência e ao contrato.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO** - O CONTRATANTE não possui qualquer responsabilidade por encargos, tributos, despesas operacionais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou quaisquer outros custos relacionados às Empresas eventualmente subcontratadas, cabendo tais obrigações exclusivamente à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO** - Os preços contratados devem incluir todos os custos diretos e indiretos necessários às execuções dos serviços, tais como, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, transporte, combustíveis, manutenção, equipamentos de proteção individual – EPIs, tributos, taxas, licenças, despesas administrativas, lucros e demais despesas relacionadas à execução do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO** - A CONTRATADA deve executar o serviço em conformidade com a condição, especificação, prazo e exigência estabelecida no termo de referência e no contrato.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO** - O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, respondendo cada parte pela consequência de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMA** - Ocorrendo impedimento, ordem



de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma pactuado será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante formalização no processo e, quando cabível, por apostilamento.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - A comunicação formal entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser realizada por escrito, admitindo-se para fins de agilidade e eficácia administrativa o uso de mensagem eletrônica, observada a devida formalidade e segurança da informação.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - O CONTRATANTE pode convocar representante da CONTRATADA, sempre que necessário for, para adoção de providência de caráter imediato, com vista à adequada execução contratual.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, pode ser realizada reunião inicial entre o Gestor do Contrato e o representante legal da CONTRATADA, para apresentação do plano de fiscalização contratual, contendo orientação quanto à obrigação contratual, mecanismo de acompanhamento, estratégia de execução do objeto, plano complementar da CONTRATADA (quando houver), metodologia de aferição de resultado e sanção aplicável.

**CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO** - Em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação será recebido da seguinte forma:

I - O serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato mediante verificação da conformidade da execução do serviço com a condição estabelecida no termo de referência, no contrato, especialmente quanto ao quantitativo coletado, transportado, tratado e destinado.

II - O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regular execução do serviço e da apresentação da documentação comprobatória exigida para fins de fiscalização e medição contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para fins de recebimento e medição do serviço será considerado o registro oficial de pesagem emitido na unidade operacional do CONTRATANTE, bem como o documento pertinente à execução contratual apresentado pela CONTRATADA, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, Certificado de Destinação Final – CDF, quando aplicável e demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constatada irregularidade, inconsistência ou execução em desconformidade com a condição estabelecida no termo de referência, o CONTRATANTE pode rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado, devendo a CONTRATADA promover a correção necessária, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, nem a responsabilidade por prejuízo decorrente de falha, irregularidade ou desconformidade verificada durante a execução contratual.



**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO** – Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A subcontratação da etapa de destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) será permitida de forma contínua, considerando que, em regra, essa etapa é realizada em aterros sanitários devidamente licenciados, podendo a CONTRATADA utilizar unidades próprias ou de terceiros, desde que previamente informadas ao CONTRATANTE e devidamente regularizada junto aos órgãos ambientais competentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica autorizada a subcontratação parcial contínua da etapa de tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), considerando a necessidade de utilização de diferente tecnologia, como incineração e autoclavagem, podendo a CONTRATADA terceirizar uma dessa etapa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A subcontratação deve ocorrer junto as Empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, previamente informadas ao CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do serviço e pelo cumprimento da obrigação contratual e legal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para a etapa da coleta/transporte a subcontratação será admitida apenas em caráter excepcional e temporário, mediante justificativa formal da CONTRATADA, especialmente em situação que possa comprometer a continuidade da prestação do serviço, tais como, indisponibilidade de veículo, mão de obra ou intercorrência operacional e administrativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A subcontratação deve restringir-se a parte específica do objeto, não sendo admitida em nenhuma hipótese, a subcontratação da totalidade do serviço ou a transferência integral da execução contratual a terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA permanece integralmente responsável pela gestão, coordenação e execução do objeto contratual, bem como por toda a obrigação ambiental, trabalhista e civil, além de assegurar a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final, não havendo qualquer transferência de responsabilidade ao CONTRATANTE em razão da subcontratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deve comprovar que a subcontratada possui regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e ambiental, bem como toda a licença, autorização e registro exigidos pelos órgãos competentes, compatível com a atividade a ser executada, incluindo licenciamento ambiental válido, autorização para transporte de resíduos e demais exigências previstas na legislação vigente, devendo tal comprovação ser apresentada previamente à execução do serviço subcontratado, ficando condicionada à análise e aceitação pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de suspensão, vencimento ou qualquer intercorrência que impeça a utilização da licença ambiental da CONTRATADA, será admitida, em caráter excepcional e temporário, a subcontratação de Empresa devidamente licenciada para execução da etapa afetada, com o objetivo de assegurar a



continuidade da prestação do serviço.

**PARÁGRAFO NONO** - A adoção da medida deve ser previamente comunicada ao CONTRATANTE, acompanhada de justificativa formal e da comprovação de regularidade da Empresa subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto contratual, não sendo admitida qualquer interrupção do serviço ou cobrança adicional ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO** - A condição de pagamento obedecerá à ordem cronológica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para realização do pagamento além da efetiva comprovação da entrega dos serviços (objeto do contrato), faz necessário apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista vigente para o período de recebimento, análise e pagamento, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- I - Certificado de Regularidade do FGTS.
- II - Certidão de Regularidade Débitos Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- III – Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- IV - Certidão Negativa de Tributo Mobiliário Municipal.
- V - Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- VI - Certidão de falência e ou concordata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O documento de regularidade fiscal e trabalhista constitui condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CONTRATANTE deve realizar consulta ao SICAF para:

- I - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.
- II - Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deve comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deve adotar as medidas necessárias à rescisão contratual no processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Deve ser apresentada no Departamento Administrativo do CONTRATANTE a nota fiscal/fatura emitida em 02 (duas) vias em favor de:

Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL - CNPJ: 10.914.290/0001-32.

No corpo da nota fiscal deve conter:

- a descrição do material e ou serviço.
- Identificação do processo, empenho e número de convênio ou termo de compromisso, quando informado na nota empenho.
- número da conta bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento.
- a data da emissão.
- o valor a pagar.
- eventual destaque do valor de retenção tributária cabível.

**PARÁGRAFO NONO** - Fica o CONTRATANTE autorizado a comunicar aos Órgãos Credores acerca da existência de crédito em nome da CONTRATADA, a fim de possibilitar medida judicial de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A liquidação e o processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pela Comissão do CONTRATANTE, deduzindo a glosa e a sanção aplicada que porventura tenha sido verificada, será efetuado pelo Departamento Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Na hipótese da nota fiscal/fatura apresentar erro ou dúvida quanto à exatidão ou documentação, o CONTRATANTE pode pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança a parte controvertida com a devida justificativa, nesse caso o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir do recebimento e análise da despesa pelo Controle Interno para proceder o pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, a CONTRATADA será



notificada para no prazo de 03 (três) dias corridos sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Na hipótese de devolução da nota fiscal, a mesma será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O pagamento não será efetuado enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal o CONTRATANTE, a seu critério, pode devolvê-la para a devida correção ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O CONTRATANTE efetuará retenção na fonte do tributo e contribuição sobre o pagamento a CONTRATADA, conforme o caso e exigência legal aplicável.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - O pagamento da nota fiscal atestada pela Comissão do CONTRATANTE se dará através de emissão de ordem bancária, na conta bancária indicada pela CONTRATADA, obedecendo a ordem cronológica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora será calculado a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA** - Aplica-se, no que couber o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto ao serviço (objeto do contrato).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de vício ou de qualquer outra



irregularidade constatada, o CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA relatório concernente a essa ocorrência, expondo seu motivo, a fim de que a mesma seja corrigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deve garantir a qualidade e eficiência do serviço (objeto do contrato).

**CLÁUSULA NONA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO** – É vedado a antecipação de pagamento desse serviço (objeto do contrato).

**CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DE CRÉDITO** – É vedada a cessão ou transferência total do contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual, inclusive nas hipóteses de subcontratação parcial admitida no termo de referência e no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE** – O reajuste será baseado em pesquisa de mercado, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE ou seu substituto, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor contratado pode ser reajustado, a pedido da CONTRATADA, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de início da vigência contratual, desde que comprovada a variação do custo e que o reajuste se mostre vantajoso e compatível com o interesse público, mediante análise e aprovação do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO** - Para repactuação de preços deve ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data do orçamento ao qual a proposta se referir.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução desse serviço (objeto do contrato).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - O recurso orçamentário da execução do serviço (objeto do contrato) correrá a conta do recurso específico previsto no orçamento anual do CONTRATANTE, que tem como projeto atividade e elemento de despesa a seguir especificado:

**Órgão** - Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN Central/RO.

**Projeto de Atividade** - 17.512.0102.2125.0000 Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.

**Elemento de Despesa** - 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Ficha Orçamentária** – 24.

**Centro de Custo** - Transbordo, Transporte e Destinação dos Resíduos/Serviços.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO E DO GESTOR DO CONTRATO** - A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Gestor de Contrato será nomeado por Portaria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fiscal do contrato será nomeado por Portaria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO NONO** - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CONTRATANTE.



**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O gestor do contrato elaborará relatório final, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES** - As obrigações das partes são:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONTRATANTE:**

**I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

**II** - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste termo de referência.

**III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

**V** - Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal, no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**VI** - Exercer a fiscalização do serviço por Empregado Público especialmente designado como Fiscal de contrato na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

**VII** - Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal



e ou fatura em até 30 (trinta) dias, a contar da data seguinte ao seu recebimento pela CONTRATADA.

**VIII** - Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a CONTRATADA com qualquer prejuízo que tal ato acarretar ao CONTRATANTE.

**IX** - Prestar à CONTRATADA informação e dado por ela solicitado, desde que disponível e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-o com cópia de análise, correspondência, instrução e documento, quando pertinente ao assunto desse objeto.

**X** - O CONTRATANTE não responderá por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculado à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seu empregado ou subordinado.

**XI** - Proporcionar condição para que a CONTRATADA possa cumprir sua obrigação dentro da norma e condição desse contrato e do termo de referência.

**XII** - Rejeitar no todo ou em parte, equipamento, produto e serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**XIII** - Indicar o Empregado Público do CONTRATANTE para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento do objeto do contrato.

**XIV** - Providenciar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nos prazos acordados e de acordo com as notas fiscais/faturas emitidas e atestadas os recebimentos do objeto pelo Empregado Público Responsável.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA:**

**I** - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações assumidas.

**II** - Responsabiliza-se por toda responsabilidade de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não pode onerar o objeto do contrato.

**III** - Arcar com a despesa do serviço prestado, inclusive com a despesa de frete, transporte, transportadora, hospedagem, alimentação, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução do objeto contratual.

**IV** - A CONTRATADA obriga-se a informar para fins de recebimentos, citações, intimações, ordem de serviço e outras comunicações oficiais do CONTRATANTE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel, fixo e WhatsApp para contato.



**V** - Paralisar por determinação do CONTRATANTE qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**VI** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.

**VII** - Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**VIII** - Orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução do contrato.

**IX** - Responsabiliza-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do Contrato, eximindo o CONTRATANTE da consequência de qualquer utilização indevida.

**X** - Indicar nas notas fiscais emitidas o efetivo período da prestação de serviço que está sendo faturado.

**XI** - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei.

**XII** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**XIII** - Realizar a troca do produto em caso de incorreção ou defeito, caso necessite o produto trocado deve ter sua qualidade igual ou superior ao especificado, mantendo o mesmo valor licitado, sem cobrança de taxa adicional da que consta nesse procedimento licitatório.

**XIV** - A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e finalização do serviço.

**XV** - Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do serviço, para adoção de medida cabível.

**XVI** - Fornecer objeto/serviço de primeira qualidade, de acordo com as especificações previstas no termo de referência e no contrato.

**XVII** - A CONTRATADA compromete-se durante toda a vigência do



contrato manter o CONTRATANTE devidamente informado acerca dos canais de comunicação atualizado, incluindo e-mail, telefone e WhatsApp.

**XXVIII** - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com a obrigação por ela assumida, toda a condição de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**XIX** - A CONTRATADA é obrigada a refazer de imediato e a sua expensa serviço em que se verificar irregularidade.

**XX** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deve entregar ao Fiscal de Contrato a nota fiscal juntamente com os documentos necessários para o pagamento, que estão previstos no contrato.

**XXI** – Manter durante a vigência do contrato sua regularidade fiscal e trabalhista.

**XXII** - A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelos resíduos de saúde (RSS) a partir de sua retirada da unidade de armazenamento temporário do CONTRATANTE, respondendo por sua guarda, transporte, tratamento, disposição final e rastreabilidade, observada a exigência legal e regulatória aplicável.

**XXIII** - A CONTRATADA deve atender integralmente à solicitação de coleta realizada pelo CONTRATANTE, inclusive aquela decorrente de demanda extraordinária ou coleta adicional solicitada no mesmo período, observado o quantitativo efetivamente gerado.

**XXIV** - Não será admitida a interrupção, recusa injustificada ou qualquer conduta que comprometa a continuidade da prestação do serviço, devendo a CONTRATADA adotar a medida necessária para garantir a regular execução contratual.

**XXV** - A CONTRATADA se responsabiliza pela substituição das bombonas contendo resíduos por bombonas vazias, higienizadas e em condições adequadas de uso, bem como pela guarda, transporte, conservação e devolução dos recipientes enquanto estiverem sob sua posse, devendo promover sua substituição, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, em caso de extravio, dano ou não devolução.

**XXVI** - A exigência do Cadastro Técnico Federal - CTF junto ao IBAMA e o Certificado de Regularidade, caso venha ocorrer o transporte interestadual dos Resíduos de Saúde (RSS) deve ser apresentada a Autorização para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos emitido pelo IBAMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

**I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato.

**II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano



ao CONTRATANTE, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo.

**III** - Dar causa à inexecução total do contrato.

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

**IX** - Fraudar procedimento licitatório/dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**a)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas na cláusula décima sétima e seus incisos ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I** – Advertência, quando ocorrer a infringência do inciso I da cláusula décima sexta do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**II** – Multa no quantum de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato e ou infringência dos incisos II à XII da cláusula décima sexta do contrato.

**III** – Multa no quantum de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a CONTRATADA retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

**a)** Deixar de entregar documentação exigida para o certame



licitatório.

**b)** Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente.

**c)** Tumultuar a sessão pública da licitação.

**d)** Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário.

**e)** Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação.

**f)** Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**g)** Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

**h)** Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato.

**i)** Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO.

**j)** Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa.

**k)** Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente.

**l)** Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

**IV** - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivada.

**V** - O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dias contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

**VI** - Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da CONTRATADA se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

**VII** - Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.

**VIII** - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo



de 3 (três) anos, nos casos de infringência aos incisos II à VII da cláusula décima sexta do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**IX** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infringência aos incisos VIII à XII da cláusula décima sexta do contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**X** - A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual e ou extinção contratual.

**XI** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** As peculiaridades do caso concreto.
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d)** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

**XII** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**XIII** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**XIV** - A aplicação das sanções previstas no contrato, em hipótese alguma isenta a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**XV** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**XVI** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**XVII** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



**XVIII** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.

**XIX** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** - As partes devem cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os dados obtidos pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será responsável pela implementação de medida adequada de segurança da informação, destinada a proteger o dado pessoal tratado no âmbito da execução do serviço contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A coleta, o processamento e o armazenamento de dado pessoal deve restringir-se ao estritamente necessário para a execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O tratamento de dado pessoal deve observar o princípio previsto na LGPD, especialmente o de finalidade específica, adequação, necessidade, consentimento e transparência.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese de transferência internacional de dado pessoal, a CONTRATADA compromete-se a adotar a providência necessária para assegurar a conformidade com a exigência da LGPD.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA notificará imediatamente o CONTRATANTE acerca de qualquer transferência internacional de dado pessoal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA implementará mecanismo de segurança da informação eficaz para resguardar o dado pessoal contra acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição indevida.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA realizará auditoria periódica de segurança da informação e comunicará o CONTRATANTE qualquer incidente que possa comprometer a proteção do dado pessoal.



**PARÁGRAFO NONO** - Em caso de violação de segurança que possa afetar a confidencialidade, integridade ou disponibilidade do dado pessoal, a CONTRATADA notificará ao CONTRATANTE sem demora injustificada. A notificação deve conter informação detalhada acerca da natureza da violação, sua possível consequência e a medida adotada para mitigar o risco decorrente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA e seu Colaborador diretamente envolvido na execução do serviço compromete-se a manter o sigilo e a confidencialidade sobre o dado pessoal tratado, tanto durante a vigência do contrato quanto após seu término.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A obrigação de confidencialidade abrange toda a informação relacionada ao dado pessoal, incluindo processo, procedimento e tecnologia utilizada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar auditoria periódica para verificar o cumprimento pela CONTRATADA da disposição contratual e legal, referente à proteção de dado pessoal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A CONTRATADA compromete-se a colaborar integralmente com a auditoria, disponibilizando acesso a documento, registro e pessoal necessário à verificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O descumprimento da obrigação relacionada à proteção de dado acarretará responsabilidade civil, administrativa e contratual, podendo ensejar a rescisão do contrato, além de sanção prevista na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INSCRIÇÃO DAS PENALIDADES NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS** – A Comissão Processante do CONTRATANTE, devidamente instituída por Decreto, promoverá a inscrição das penalidades que ensejaram a suspensão, impedimento e inidoneidade da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado ao CONTRATANTE o livre acesso ao CEIS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL** – O CONTRATANTE pode rescindir unilateralmente o contrato com a CONTRATADA penalizada com as sanções administrativas, evitando com isso danos irreparáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** - Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA que der causa a extinção do contrato ficará constituída em mora e ser-lhe-á aplicável a respectiva sanção administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATANTE pode optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a



continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**I** - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**II** - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o inciso I ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de extinção do contrato, aplicam-se também o artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO** - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no Portal de Transparência do CONTRATANTE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Ariquemes/RO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE  
RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO  
CONTRATANTE  
GILLIARD DOS SANTOS GOMES  
PRESIDENTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

---

**NOME –  
RG -  
CPF -**

---

**NOME -  
RG -  
CPF -**



**FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO**

| Tipo do Documento         | Identificação/Número | Data              |
|---------------------------|----------------------|-------------------|
| <b>Minuta de Contrato</b> | <b>Contrato</b>      | <b>13/07/2026</b> |

|           |                            |                                                                                     |                                                                                     |
|-----------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| ID:       | <b>76159</b>               | Processo                                                                            | Documento                                                                           |
| CRC:      | <b>2041F5B0</b>            |  |  |
| Processo: | <b>1-331/2026</b>          |                                                                                     |                                                                                     |
| Usuário:  | <b>LUIZ EDUARDO FOGAÇA</b> |                                                                                     |                                                                                     |
| Criação:  | <b>13/07/2026 09:29:25</b> | Finalização:                                                                        | <b>13/07/2026 09:32:56</b>                                                          |

MD5: **C965219FBB6BF06130EC73EB0F1BC7D1**SHA256: **260AC175055FBBAF3C3CAA4E509030AC8A4BD5DF102528226F1F4E1632CD3B31**

Súmula/Objeto:

**Minuta de Contrato****INTERESSADOS**

|               |           |    |                     |
|---------------|-----------|----|---------------------|
| CISAN CENTRAL | ARIQUEMES | RO | 13/07/2026 09:29:25 |
|---------------|-----------|----|---------------------|

**ASSUNTOS**

|                                      |                     |
|--------------------------------------|---------------------|
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA | 13/07/2026 09:29:25 |
|--------------------------------------|---------------------|

**ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

|                                                                                                        |                   |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|
|  LUIZ EDUARDO FOGAÇA | ASSESSOR JURIDICO | 13/07/2026 09:33:18 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [cisan.digproc.com.br/](http://cisan.digproc.com.br/) informando o ID 76159 e o CRC 2041F5B0.

**FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO**

| Tipo do Documento | Identificação/Número  | Data       |
|-------------------|-----------------------|------------|
| Anexos            | I TERMO DE REFERÊNCIA | 14/07/2026 |

|           |                     |                                                                                     |                                                                                     |
|-----------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| ID:       | 76224               | Processo                                                                            | Documento                                                                           |
| CRC:      | 6C9DA240            |  |  |
| Processo: | 1-331/2026          |                                                                                     |                                                                                     |
| Usuário:  | GABRIEL SILVA ROMÃO |                                                                                     |                                                                                     |
| Criação:  | 14/07/2026 09:02:41 | Finalização:                                                                        | 14/07/2026 09:02:48                                                                 |

|         |                                                                  |
|---------|------------------------------------------------------------------|
| MD5:    | A48DCD9AD5C1A2D24723AFBFAA8524BC                                 |
| SHA256: | 06CE1CA1D078E3C23C650B5A2CF8CF9D2110CF1AAF5C3303E8802D6CE00F9A61 |

Súmula/Objeto:

**I TERMO DE REFERÊNCIA****INTERESSADOS**

|               |           |    |                     |
|---------------|-----------|----|---------------------|
| CISAN CENTRAL | ARIQUEMES | RO | 14/07/2026 09:02:41 |
|---------------|-----------|----|---------------------|

**ASSUNTOS**

|                                      |                     |
|--------------------------------------|---------------------|
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA | 14/07/2026 09:02:41 |
|--------------------------------------|---------------------|

**ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

|                                                                                    |                     |                   |                     |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
|  | GABRIEL SILVA ROMÃO | GERENTE DE PREGÃO | 14/07/2026 09:07:28 |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [cisan.digproc.com.br/](http://cisan.digproc.com.br/) informando o ID 76224 e o CRC 6C9DA240.